

430



PABX: (65) 653-2276 / Fax: (65) 653-3200

1239/2005

BANCO DO BRASIL

COMUNICAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL

DE CONTA PROC: Nº00557.1992.001.23.00-9

[illegible][illegible]

Beneito Rufino de Filita

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT**

PROCESSO: 00557.1992.001.23.00-9

DESPACHO

Em face do teor da certidão retro declaro extinta a execução previdenciária nos termos do art. 794, I, do CPC.

Certifique-se quanto a pendência das custas da lei 10.537/02, sendo que, em não havendo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Cuiabá/MT 04/07/2006 (3ª feira) 2

YUMI SARUWATARI YAMAKI
Juíza do Trabalho

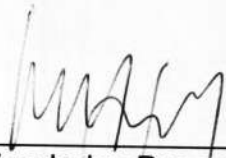
Agência Setor Público Cuiabá – 2005/722
Cuiabá (MT), 16 de agosto de 2005

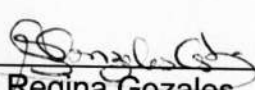
Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTA - No intuito de alertá-los, especialmente quanto aos efeitos em sua movimentação financeira e débitos programados eventualmente existentes, comunicamos que, em cumprimento de expressa determinação contida no BACEN JUD nº 2004074802, de 17 de março de 2004, originário da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, referente ao processo abaixo, foi efetivado o bloqueio em sua conta de nº 66.928-8, mantida nesta agência, em 16/08/2005, da importância de R\$ 1.548,65 (Hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) que se encontra à disposição daquele Juízo.

Processo : 00557.1992.001.23.00-9
Reclamante : Benedito Rufino da Silva
Reclamado : METAMAT

Cordialmente,


Luiz Wanderley Bussolo
Gerente de Contas


Sônia Regina Gozales
Gerente de Expediente

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Rua Jurumirim, 2970
Planalto
78030-500
Cuiabá (MT)

**METAMAT**

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROCESSO 1239/05 16 DE AGOSTO 2005

PARTE INTERESSADA

BANCO DO BRASIL

ASSUNTO:

COMUNICAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL

EM CONTA PROC: Nº00557.1992.001.23.00-9

DESPACHO E INFORMAÇÕES

*Do Departamento Jurídico p/ conhecimento e
demais providências necessárias a regulamentação
do Secretariado.*

[Assinatura] 17/08/05

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

*JA foi solicitado
sobre a execução da
penhora*

pp30 19/08/05

EXTRATO DE PROCESSO

PROCESSO: 00557.1992.001.23.00-9

DATA AUTUAÇÃO: 09/03/1992

LOCAL ATUAL: ARQUIVO GERAL

----- PARTES DO PROC. NA VARA DO TRABALHO -----

RECLAMANTE: Benedito Rufino da Silva

Advogado : Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

RECLAMADO : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

Advogado : Newton Ruiz da Costa e Faria

----- PARTES DO PROC. NO TRT -----

AGRAVANTE : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Advogado : Newton Ruiz da Costa e Faria

AGRAVADO : Benedito Rufino da Silva

Advogado : Marco Antônio Roseiro Coutinho

----- ANDAMENTO(S) NA VARA DO TRABALHO -----

21/08/2006 09:18 REMETIDO AO ARQUIVO GERAL

01/08/2006 16:19 REVISAR ARQUIVO

29/07/2006 10:32 EXPEDIR CERTIDÃO

04/07/2006 14:31 REVISAR ARQUIVO

04/07/2006 14:06 DESPACHO DISPONÍVEL NA INTERNET

04/07/2006 13:56 RETORNO DA CONCLUSÃO

26/06/2006 14:51 CONCLUSOS PARA DESPACHO

22/06/2006 12:09 CERTIFICAR PRAZO

21/06/2006 16:25 P/EXECUÇÃO DE ATOS DE SECRETARIA

20/06/2006 00:00 PROCESSO RECEBIDO NA SEÇÃO DE PROTOCOLO

Impressos os 10 (dez) ultimos andamentos

Sujeito a alterações no decorrer do dia

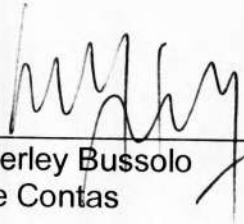
Agência Setor Público Cuiabá – 2005/653
Cuiabá (MT), 21 de julho de 2005

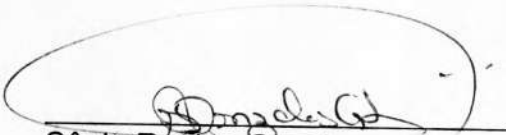
Prezados Senhores,

COMUNICAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTA - No intuito de alertá-los, especialmente quanto aos efeitos em sua movimentação financeira e débitos programados eventualmente existentes, comunicamos que, em cumprimento de expressa determinação contida no BACEN JUD nº 2004074802, de 17 de março de 2004, originário da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá, referente ao processo abaixo, foi efetivado o bloqueio em sua conta de nº 66.928-8, mantida nesta agência, em 21/07/2005, da importância de R\$ 8.845,17 (oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) que se encontra à disposição daquele Juízo.

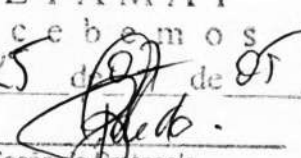
Processo : 00557.1992.001.23.00-9
Reclamante : Benedito Rufino da Silva
Reclamado : METAMAT

Cordialmente,


Luiz Wanderley Bussolo
Gerente de Contas


Sônia Regina Gozales
Gerente de Expediente

Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Rua Jurumirim, 2970
Planalto
78030-500
Cuiabá (MT)

METAMAT
Recebemos
Cuiabá 25 de 07 de 05

Seção de Protocolo

PARTIDA EXPEDIDA

INSTITUICAO: 001 BANCO DO BRASIL

3834 S.PUBLICO CUIABA

GERENCIAMENTO DE CONTA CORRENTE

DATA LANCAMENTO 21.07.2005

PARTIDA NUMERO:

44574

DATA BALANCETE

21.07.2005

	CONTA NOME	HISTORICO	DOCUM.	VALOR
D	66928-8 COMPANHIA MATO	144 Bloqueio Judic	001636	8845,17
C	66928-8 COMPANHIA MATO	920 Bloqueio Judic	001636	8845,17

HISTORICO

IMPORTE REF. AO CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO N° 2004074802, DA
MENSAGEM 2004/05421330, DE 17/03/2004, CFE. LIC 15.5.6.3.2.5.
RECLAMANTE: BENEDITO RUFINO DA SILVA
RECLAMADO : METAMAT
PROCESSO : 00557.1992.001.23.00-9

FUNCIONARIOS



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº. PROCESSO 1094/05 25 DE JULHO 2005

PARTE INTERESSADA

BANCO DO BRASIL

ASSUNTO:

COMUNICAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTA.

DESPACHO E INFORMAÇÕES

Após deferimento jurídico p/ análise parecer e demais providências cabíveis, lambionte-se que no ora passado foi feito um acordo com os Cuidados com o menor do TCT e dos colaboradores que os representa que não mais haverá bloqueio de contas e os já existentes ficaram subsistindo, o que se parece não está sendo cumprido, motivo pelo qual sugiro que o dp jurídico promova o TCT perante o TCR do acordo p/ que o banco não possa a ser unilateralmente estar a rigorosamente em dia com o devido pagamento.

[Assinatura] 25/7/05

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA DO TRABALHO DE COMARCA DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

CC 114

Proc. N.º : 00557.1992.001.23.00-9

Exeqüente: BENEDITO RUFINO DA SILVA

EXECUTADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT** já qualificado nos autos do processo
em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor para ao
final requerer:

Conforme Termo de Transação de fls. retro, em
seu item 5º, reza, a oportunidade das partes manifestarem
sobre os últimos cálculos homologados ou não, *in verbis*:

“O débito exequendo será quitado conforme o valor
fixado na última decisão judicial proferida nos autos,
atualizados até a data do efetivo pagamento, ficando

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br



EXPRE/021263.2005/16-03-2005/12:16/4



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

porém, ressaltando-se que, nos processos cujas decisões homologatórias da liquidação não tenham sido impugnadas ou embargadas e apresentarem erros flagrantes que indevidamente alterem, para maior ou para menor, o valor de tais débitos será revisto conjuntamente entre as partes acordantes. Não havendo acordo entre as partes sobre o correto valor da execução, a questão será dirimida pelo juiz da execução em decisão irrecorrível". (negritamos)

Sendo que a presente execução atingiu cifras altamente consideráveis, é imprescindível a sua análise contábil, para assim evitar erros ou omissões que possam ter influído consubstancialmente nos valores apurados pelo perito contábil.

Mediante o exposto requer vistas do processo pelo prazo de 15(quinze) dias, para manifestar dos cálculos de fls. retro.

Requer ainda seja aberto vistas pelo mesmo prazo para a parte Exequente, para possível manifestação.

**Nestes termos
Pede Deferimento**

Cuiabá-MT, 16 de março de 2005.

**Agrícola Paes de Barros.
OAB/MT 6.700**

PA174 = 430

cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO
TITULAR DA EGRÉGIA 1ª VARA DO FORO TRABALHISTA DE
CUIABÁ-MT

Processo nº 00557.1992.001.23.00-9

FTCBA/010386.2005/10-02-2005/17:59/4

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA que lhe move BENEDITO RUFINO DA SILVA e que
têm fluxo por esse proveito Juízo e Secretaria, vem à presença de Vossa
Excelência expor e requerer o quanto segue.

Pelo respeitável despacho de fl., dos presentes autos, Vossa Excelência, a
requerimento das partes litigantes, designou o dia 15 do fluente mês de
fevereiro de 2005 para realização de audiência conciliatória com o fito de
pôr fim à demanda.

Ocorreu, no entanto, MMº Juiz, que tendo o Exmo. Sr. Secretário de
Indústria e Comércio de Mato Grosso, a cuja pasta se encontra vinculada
administrativamente a demandada, de ausentar-se desta cidade a fim de
atender a compromissos inadiáveis na Capital Federal para tratamento de
assuntos de especial interesse do Estado, lamentavelmente por
consequência ficará impossibilitado de comparecer àquela mencionada
audiência.

Assim e sendo a presença daquela autoridade àquele ato judicial de
fundamental importância para o conferimento de plena eficácia ao que nele
ficar decidido nos termos conciliatórios colimados, vez que detentora de
poder decisório na qualidade de representante do governo estadual,
acionista majoritário da estatal executada, é a presente para requerer a se
digne consentir em que mencionada audiência tenha a sua realização

transferida para o mês de março próximo, em data que Vossa Excelência
houver por bem designar.

São os termos em que, reiterando a sua firme intenção em realmente
entabular conciliação,

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 10 de fevereiro de 2005

AGRÍCOLA PAES DE BARROS
OAB/MT 6.700

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 173175

DJMT: 7.069

CIRC 09/02/05

www.facilitmt.com.br



TRT

Proc. 00557.1992.001.23.00-9 Rte.: Benedito Rufino de Silva Adv.: Rosemary Alosena-Ovta
Coutinho Executado: Cia de Desenvolvimento de MT CODEMAT/METAMAT Proc.:
Agrícola Paes de Barros "Vistos, etc..."

Considerando que o débito relativo ao presente feito supera o valor de R\$ 100.000,00 (cem
mil reais), bem assim o disposto no item 04 do Termo de Transação de fls. 461/463, inclua-se
o presente processo na pauta de audiências de conciliação do dia 15.02.2005 (3ª feira), às
08h15min., a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.

Dê-se ciência às partes e seus procuradores.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2005 (4ª feira)."

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Argueiros

430

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

7.081

Nº

98877

25/02/05

DJMT:

CIRC.:

www.facilitmt.com.br

TRT

Proc. 00557.1992.001.23.00-9 Rte. Benedito Rufino da Silva Adv.: Rosemary Alcaraz Orta
Coutinho Executado: Cia de Desenvolvimento de MT CODEMAT/METAMAT Proc.:
Agrícola Paes de Barros "Vistos, etc...
Considerando que o débito relativo ao presente feito supera o valor de R\$ 100.000,00 (cem
mil reais), bem assim o disposto no item 04 do Termo de Transação de fls. 461/463, inclua-se
o presente processo na pauta de audiências de conciliação do dia 15.02.2005 (3ª feira), às
08h15min, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT.
De-se ciência às partes e seus procuradores.
Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2005 (4ª feira)."
ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO Juiz do Trabalho

173

Alcaraz

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

Disk-Protocolo
623-3779

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

DJMT: 6.997

Nº 138542

21/10/04

CIRC:

www.facilitmt.com.br

1ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N: 00557.1992.001.23.00-9

RECLAMANTE BENEDITO RUFINO DA SILVA

RECLAMADO CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Intime-se o exequente para que, em 30 (trinta) dias, indique bens de propriedade da executada, à penhora ou requiera o que entender de direito para prosseguimento da execução, sob pena de se determinar a remessa dos autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada, o que fica desde logo determinado.

Arquivado no pto Benedito

Todas as informações deste
encarte encontram-se no site

www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!

Cadastre-se no site

www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
São Paulo e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.

Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br



(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSAIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 30610

www.sedep.com.br

D.J./MT Nº

6821

DATA CIRC.:

03 FEV 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N.: 00557.1992.001.23.00-9

RECLAMANTE
RECLAMADO

BENEDITO RUFINO DA SILVA
CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO : ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Indefiro, por falta de amparo legal, sendo de se observar que a CODEMAT foi encampada pela METAMAT.

Todas as informações deste
encarte encontram-se no site

www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!

Cadastre-se no site

www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
São Paulo e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.

Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br

(0) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSAIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 30847

www.sedep.com.br

D.J./MT Nº

6819

DATA CIRC.: 30 JAN 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO Nº: 00557.1992.001.23.00-9

RECLAMANTE BENEDITO RUFINO DA SILVA
RECLAMADO CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

ADVOGADO ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Indefiro a pretensão do exequente, pois os valores que se busca penhorar não decorrem de crédito da executada perante o Estado do Brasil, não havendo se falar em compensação, já que inexistentes nos autos elementos que indiquem a existência de créditos e débitos recíprocos entre executada e o Estado, sendo certo que a personalidade jurídica de ambas não se confunde. Notifique-se o exequente para que se manifeste no prazo de 15 dias, sob a advertência de encaminhamento dos autos ao arquivo proterito.

Nº 30847

Assinatura

BENEDITO RODRIG DA SILVA.

SETEMBRO DE 1999

INDICE: 1,13661994

MESES: 5/59%

TOTAL liquido: 57.561.10

+ 65.425.098
38.600.806

TOTAL: 104.025,89

PROPOSTA DE 20%: 20.805,17

Preciso: 00557. 1992.001. 23.009

Consulta Processos de Precatório, 1ª Instância, SIEx e 2ª Instância**SIEx - Secretaria Integrada de Execuções**• **por NÚMERO NA SIEx**

Número SIEx	580/1998
Número JCJ	00557.1992.001.23.00.9 - 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ MT

Papel	Parte	Advogado
RECLAMANTE	BENEDITO RUFINO DA SILVA	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
RECLAMADO	CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT	NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

Data	Andamentos
27/04/2002 13:34	ARQUIVADO COM PENDÊNCIA
25/04/2002 10:40	REVISAR ARQUIVO
03/04/2002	AGUARDANDO PRAZO
20/03/2002 11:32	CONCLUSOS COM O JUIZ
03/04/2002 11:26	AGUARDANDO PRAZO
08/02/2002 17:25	DEVOLVIDO DE CARGA
01/02/2002	CARGA ADVOGADO DO RECLAMADO
07/12/2001	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EDITAL
03/12/2001 12:22	EXPEDIR EDITAL AO RECLAMANTE
16/11/2001 11:52	CONCLUSOS COM O JUIZ

Em Cuiabá - MT, 07/08/02 as 11:02:40

Benedito Rufino da Silva

Créd. Bruto = R\$ 79.537,63

INSS tributável = R\$ 639,55

IRRF tributável = R\$ 21.336,97

Créd. Líquido = R\$ 57.561,10

Costas Proc. = R\$ 24,16

fls. 297

em

18

08

99

ANTO

PENHORA:

Um automóvel chevrolet KADETT, ANO 93,
modelo 94, cor vermelha, PLACA JYB-4291,
CHASSI 9BGK08GRPC301902.

Avaliado à época em R\$ 14.000,00 (03/03/95)

Obs: Não fora pago nenhuma verba até
presente data.

Proc. arquivado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

CÁLCULO DO INSS

Processo: 0.580/98

Reclamante: Benedito Rufino da Silva

Reclamado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT - CODEMAT

Meses	Valor em 31/12/1992	Índice de atualização	Valor atualizado	Aliquota	INSS
Janeiro	CR\$ 775.049,83	0,00017584	R\$ 136,28	8%	R\$ 10,90
Fevereiro	CR\$ 4.228.409,29	0,00017584	R\$ 743,51	11%	R\$ 81,79
Março	CR\$ 26.234.905,52	0,00017584	R\$ 4.613,05	11%, teto M.	R\$ 138,09
Abril	CR\$ 32.381.402,39	0,00017584	R\$ 5.693,83	11%, teto M.	R\$ 138,09
Maio	CR\$ 6.855.728,37	0,00017584	R\$ 1.205,49	11%	R\$ 132,60
13º Salário	CR\$ 17.139.319,92	0,00017584	R\$ 3.013,71	11%, teto M.	R\$ 138,09
Soma					R\$ 639,55

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 1999


Valério Cocco Rubini
Técnico Judiciário

251
10

SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Soluções de Incidentes

Atualização dos Cálculos

Proc. nº **0.580/98**

Recte: **Benedito Rufino da Silva**

Recdo: **Companhia de Desenv. do Est. de MT.-CODEMAT**

Atendendo a r. determinação de fls. segue os calculos atualizados:

1 Principal à fl. 61		31/12/1992	CR\$	236.661.497,60
C. Monetária	0,00017584	31/08/1999	R\$	41.613,69
Juros 06/03/1992	1,91133333	31/08/1999	R\$	79.537,63
Crédito bruto		31/08/1999	R\$	79.537,63
Deduções				
INSS Tributável		31/08/1999	R\$	639,55
IRRF Tributável R\$	79.537,63	31/08/1999	R\$	21.336,97
Crédito Líquido		31/08/1999	R\$	57.561,10
2 Custas Processuais, fls. 49				
		28/08/1992	CR\$	30.638,04
C. Monetária	0,00042562	31/08/1999	R\$	13,04
Juros	1,85266667	31/08/1999	R\$	24,16
Custas		31/08/1999	R\$	24,16
Total geral		31/08/1999	R\$	79.561,78

Cuiabá, 18 de agosto de 1.999


Valério Cocco Rubim
TÉCNICO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES

Mandado 07.803 /99

1m

Processo:	0.580 /98
Exeqüente:	BENEDITO RUFINO DA SILVA
Executado:	COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
CGC:	03.474.053/0001-32
Endereço:	Bloco do GPC - Palácio Paiaguás - C.P.A. - Cuiabá/MT

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REFORÇO DE PENHORA

Finalidade: Constar se a(s) conta(s) bancária(s) abaixo indicada(s) pertence à executada ou à METAMAT - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO e, em caso positivo, proceder o reforço da penhora sobre o dinheiro nela(s) depositado ou aplicado, *até o limite atualizado do débito*, para integral garantia do juízo.

Conta(s) nº 003.4009-8, Ag.016 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CEF - Paiaguás - Rua Barão de Melgaço - Centro - Cuiabá/MT

Débito exeqüendo em 31/08/99 - R\$ 79.561,78

Observe-se que encontra-se penhorado nestes autos o veículo descrito às fl.127 e 204, cuja cópia segue anexa.

Fica o Oficial de Justiça Avaliador autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (art. 770, parag. único, da CLT, e art.172, § 1º e 2º, do CPC).

Este mandado deverá ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

Cuiabá, 24 de agosto de 1999.

OFFICIAL ASSINADO

Juliano Pedro Girardello
Juiz do Trabalho



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ COORDENADOR DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO DE
CUIABÁ – MT.**

CÓPIA

Processo Siex nº : 580/98

Exequente: Benedito Rufino da Silva

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 13 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
Protocolo Nº 1076/92
Processo Nº 996/92
Data 01/04/92
Serviço de Protocolo
Fio, nº 5

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 1979 / 92 EM 02 / abril / 92

PROCESSO Nº 557 / 92
RECTE.: BENEDITO RUFINO DA SILVA
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Pelo presente, fica V.Sª NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 18 de agosto de 92 às 13 horas e 50 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro outuados sob o Nº _____ / _____ no valor de Cr\$ _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Cópia da inicial em anexo.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

1979/92

557/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT-CODEMAT

Bloco GPC, Centro Político Administrativo-CPA, Palácio
Paiaguás

Cuiabá

MT

18/08/92

CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 21/4/92 feira
Diretor de Secretaria
Elisabete Albuquerque
Assessor Judiciário



advocacia **WALTER ROSEIRO COUTINHO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



RECEBIDO Ombre Claro
12-11-87 MT 3347-A

BENEDITO RUFINO DA SILVA, brasileiro, casado, maior, capaz, professor, residente e domiciliado na Cidade de Araputanga-MT, onde reside à rua 23 de Maio, 808, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, Conj. 121/124 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39.º do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada **RECLAMADA**, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Palaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 13/06/90, sendo sem justa causa demitido no dia 04/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 472.211,17. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi adotado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para eritar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Mai	44,80%	-----	-----



E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO

DO DIREITO



Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação o RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.",

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu do interregno de 04/04 a 04/05/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 06/05/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão somente no dia 23/05/91, ao RECLAMANTE assiste no direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

11.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de Janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.



III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de Janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

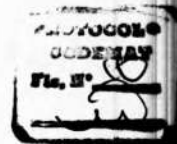
d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "e", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

g) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.



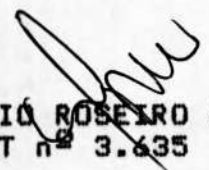
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Fevereiro 27, 1992.

PP.


MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3.635

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 557/92

RECLAMANTE: BENEDITO RUFINO DA SILVA

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1) O **RECLAMANTE** foi demitido em 02/05/91, percebendo à época, salário de CR\$ 128.066,25 (cento e vinte e oito mil, ses

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 557/92

RECLAMANTE: BENEDITO RUFINO DA SILVA

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1) O **RECLAMANTE** foi demitido em 02/05/91, percebendo à época, salário de CR\$ 128.066,25 (cento e vinte e oito mil, ses

EM LIQUIDAÇÃO

senda e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), não sendo verdadeira a sua frágil alegação de que a **RECLAMADA** não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2) É imperioso lembrar, que "A Lei Estadual 5.025, de 09/06/86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o **RECLAMANTE**, foi modificada pela Lei Superviniente de nº 8.178, de 01/03/91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do **RECLAMANTE**, prejudicado em seu petitório nos itens 1 e 2.

3) Quanto ao cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, a que se refere no item 3, e que o **RECLAMANTE** transcreve, a Lei 8.178/91, entende que ele é celetista, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelos ditames do referido dispositivo legal.

4) Quando o **RECLAMANTE** se refere, no item 4, de que a "**RECLAMADA** cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens a que se baseia o **RECLAMANTE** no item 5 de sua pretensão inicial.

5) A **RECLAMADA** é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a Lei 2.626, de 07/07/66, artigo 10.

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a **RECLAMADA** se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias deter

EM LIQUIDAÇÃO

senta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), não sendo verdadeira a sua frágil alegação de que a **RECLAMADA** não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2) É imperioso lembrar, que "A Lei Estadual 5.025, de 09/06/86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o **RECLAMANTE**, foi modificada pela Lei Superviniente de nº 8.178, de 01/03/91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do **RECLAMANTE**, prejudicado em seu petitório nos itens 1 e 2.

3) Quanto ao cumprimento do **Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo**, a que se refere no item 3, e que o **RECLAMANTE** transcreve, a Lei 8.178/91, entende que ele é **celetista**, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelos ditames do referido dispositivo legal.

4) Quando o **RECLAMANTE** se refere, no item 4, de que a "**RECLAMADA** cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens a que se baseia o **RECLAMANTE** no item 5 de sua pretensão inicial.

5) A **RECLAMADA** é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a Lei 2.626, de 07/07/66, artigo 10.

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a **RECLAMADA** se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias deter

EM LIQUIDAÇÃO

minações emanadas do Direito Público, tais como Processo Licitatório, Análise da Legalidade de Despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

É assim que determina o artigo 173, parágrafo 10 da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo Primeiro - a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (grifos nossos).

6) Nos itens 6 "usque" 10, o RECLAMANTE joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

7) Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o RECLAMANTE, pois o festejado o renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed., Ed. Forense, fls. 481/482, assim se manifesta:

"I - ...

II - SALÁRIO INCONTROVERSO - A PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em Juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há contro

EM LIQUIDAÇÃO

minações emanadas do Direito Público, tais como Processo Licitatório, Análise da Legalidade de Despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

É assim que determina o artigo 173, parágrafo 10 da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo Primeiro - a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (grifos nossos).

6) Nos itens 6 "usque" 10, o RECLAMANTE joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

7) Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o RECLAMANTE, pois o festejado o renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed., Ed. Forense, fls. 481/482, assim se manifesta:

"I - ...

II - SALÁRIO INCONTROVERSO - A PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em Juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há contro

EM LIQUIDAÇÃO

vêrsia seja favorável ao empregado — por ter havido **controvérsia** — nunca será paga em dobro."

8) Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o **RECLAMANTE** se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não a **RECLAMADA** está condicionada a validade e ao reconhecimento do **Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo**, eis que não foram homologadas pela Justiça do Trabalho.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do **RECLAMANTE**, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 1.992.

EM LIQUIDAÇÃO

vêrsia seja favorável ao empregado — por ter havido **controvérsia** — nunca será paga em dobro."

8) Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o **RECLAMANTE** se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não a **RECLAMADA** está condicionada a validade e ao reconhecimento do **Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo**, eis que não foram homologadas pela Justiça do Trabalho.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do **RECLAMANTE**, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 1.992.

1

18

agosto

92

Cuiabá MT

ANDRÉ DAMASCENO

557 92

BENEDITO RUFINO DA SILVA

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE

MATO GROSSO - CODEMAT

13:50

Presentes o reclamante e seu procurador Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, OABMT, a reclamada por seu preposto Sr. SEBASTIÃO CARLOS CORREIA COSTA, Assistido pelo Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA CAMPOS, OABMT.

Defesa escrita, vistas em audiência. ✓

Encerrada a instrução. ✓

Conciliação rejeitada. ✓

Razões finais orais. ✓

Adiada para 28/8/92, às 15:20 horas. ✓

Cientes os presentes.

Encerrada às 13:55 horas. ✓

NADA MAIS.

Julgamento

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"



BENEDITO RUFINO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador da CIRC nº 823.391-SSP/MT, domiciliado na cidade de Araputanga-MT, onde reside na avenida 23 de maio, 594, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **WALTER ROSEIRO COUTINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 59.762, suplementar, MT 3064/A, portador do CPF/MF nº 002.771.699/68; ~~_____~~, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob nº 3635, portador do CPF/MF 433.547.189-00; ~~_____~~, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob nº 3835, portador do CPF/MF nº 559.398.841-87, todos com escritório profissional na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à rua Galdino Pimentel, nº 14, 12º andar, conj. 121/124 (Edifício Palácio do Comércio), fone 322-4919, aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", inclusive os de transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, representar a outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor e contestar quaisquer ações cíveis, trabalhistas, comerciais, criminais, ortopedológicas, bem como representa-la em quaisquer processos especiais ou acessórios, acompanhando umas e outras em todo os seus atos, termos e incidentes, até final sentença e sua execução, quer como autora, ré, assistente, embargante, oponente ou interveniente, desentranhar títulos e documentos, firmar termos, autos ou compromissos judiciais, apresentar exceções e reconvenções, interpor protestos, interpelações, notificações ou contra-protestos, requerer buscas, apreensões, sequestros e arrestos, vistorias, etc., enfim tudo quanto for útil ou necessário à defesa dos direitos, e interesses da outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, subestabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, e ainda, especialmente para:

6º Ofício

Cuiabá-MT, Fevereiro 24, 1992.



BENEDITO RUFINO DA SILVA

Rua Galdino Pimentel, 14, 12º andar, conjunto 121/124 - Edifício Palácio do Comércio-fones: 322-49-19, 322-4611, 322-4130-CUIABÁ-MT

6º Ofício
Cartório do 6º Ofício
Estado de Mato Grosso, 3437 E.M. 407-
CUIABÁ-MT - FONE: 424-
1111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1992 reuniu-se a
Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá MT, presentes
(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO
os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 557 / 92, entre partes: BENEDITO RUFINO DA SILVA
e CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 13:50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, pregoadas as partes. Presentes o reclamante e seu procurador Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO, OABMT, a reclamada por seu preposto Sr. SEBASTIÃO CARLOS CORREIA COSTA, Assistido pelo Dr. LUIZ EDUARDO DA SILVA CAMPOS, OABMT.

Defesa escrita, vistas em audiência.

Encerrada a instrução.

Conciliação rejeitada.

Razões finais orais.

Adiada para 23/8/92, às 15:20 horas.

Cientes os presentes.

Encerrada às 13:55 horas.

NADA MAIS.

André R. D. Damasceno
Juiz Presidente

Josefina da Cruz Coelho
Juiz Classista Rep. Empregados

Manoel Alves Coelho
Juiz Classista Rep. Empregador

Reclamante: *Benedito R. Silva*

Reclamado: *Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT*

puce - 55f/92

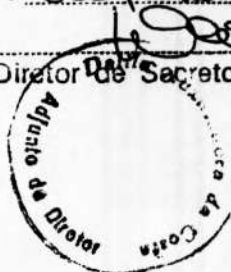


CONCLUSÃO

Nesta data, fgo conclusos os presentes autos ao Exm Juiz Presidente.

Cuiabá, 16 de outubro de 1992

Diretor de Secretaria



Intimam-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação.

Cuiabá, 20.10.92

[Signature]
Juiz Presidente

Ciente pelo reitor
em 24/10/92
[Signature]
3635-mi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ
ENDERÊÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
NOT. INT. Nº 5.355 / 92 EM 16 / setembro / 1992

PROCESSO Nº <u>557/92</u> / _____
RECTE.: <u>BENEDITO RUFINO DA SILVA</u>
RECD.: <u>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT. CODEMAT</u>

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 -

53355/92

557/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT.-CODEMAT
A/C DR. LUIZ E.S. CAMPOS E OUTROS

BIOCO GPC- CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO- C.P.A.

CUIABÁ

MT.

CERTIFICO que o presente ex- pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>17.09.92</u> 5ª-feira em <u>17.09.92</u> 5ª-feira Assinado por _____ Secretaria
--





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

478

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de AGOSTO do ano de 1.9 92, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, presentes o(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente Dr(a) ANDRÉ DAMASCENO e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. J.C.J. 557 / 92, entre partes: BENEDITO RUFINO DA SILVA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes ausentes.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Juizes Classistas, a MM. Junta à unanimidade, julgou os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do Juiz Presidente:

VOTO DO JUIZ PRESIDENTE.

RELATÓRIO.

BENEDITO RUFINO DA SILVA ajuizou ação trabalhista contra sua ex-empregadora COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação de emprego. Por isto formula os pedidos constantes às fls.. 8/9.

A reclamada defendeu-se (fls. 39/42).

O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os fundamentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832, da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

É o relatório.

VOTO:

1. - DIFERENÇAS SALARIAIS

1.1. - Discute-se o direito de o reclamante receber os rea-

justes salariais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a reclamada e o sindicato representante da categoria profissional do empregado; bem como em seu termo aditivo, ambos para vigorar de 01.09.90 a 31.04.91. O reclamante afirma que o acordo só foi cumprido até dezembro de 1.990, pelo que requer o pagamento dos seguintes reajustes:

a)- 3% em janeiro/91, em face do previsto no 2º item do termo aditivo;

b)- 8% mais 6,09% em fevereiro, em face do previsto nos 2º e 3º itens do termo aditivo;

c)- 12,55%, mais 72,87%, referente ao IPC dos três meses anteriores, no mês de março, em face do previsto nos itens 2 e 4 do termo aditivo;

d)- 12,55% mais 6,09% em abril, em face do previsto nos itens 2 e 3 do termo aditivo; e

e)- 44,80% no mês de maio, em face do previsto no item 1, do termo aditivo.

Diz que foram aplicados os reajustes a outros empregados.

1.2. - A reclamada não contesta os fatos alegados, limitando-se a sustentar ~~se~~ inaplicável às sociedades de economia mista, as condições previstas em negociações coletivas. Alega também que a Lei 8178/91 modificou as normas atinentes aos salários, impossibilitando o cumprimento do acordo.

1.3. - O art. 173, § 1º, da Constituição Federal diz expressamente que as sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico das demais empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Assim, não há que se falar em nulidade do Acordo Coletivo de Trabalho, nem de seu termo aditivo. Note-se que a Procuradoria Geral do Estado, não tem competência para declarar nulidade de Contratos Coletivos de Trabalho, eis que não é órgão do Poder Judiciário Federal. Também não há que se falar na impossibilidade de negociação coletiva com as sociedades de economia mista, eis que prevista a possibilidade de sindicalização de seus empregados (art. 566, § único, da CLT), bem como a validade das convenções e acordos coletivos (art. 7º, XXVI, da CF).

1.4. - A Lei nº 8178/91, não faz menção ao Acordo Coletivo em questão. Sendo válido o acordo, deve ser cumprido. Caso as partes con

venentes encontrem-se impossibilitadas de honrar o estabelecido, poderão denunciar o A.C.T., (art. 615, da CLT). não podem é simplesmente descumprí-lo.

1.4.1. - Note-se que a própria reclamada reconhece a validade do acordo, eis que vem, de forma discriminatória, cumprindo-o para alguns empregados, e para outros não.

1.5. - Assim, devidos os pedidos formulados, na forma do item 1.1., deste voto. Os reajustes incidem sempre sobre a remuneração total do mês imediatamente anterior.

2. - DEMAIS POSTULAÇÕES.

2.1. - Em face da natureza salarial das parcelas supra deferidas, é devido o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, com acréscimo de 40%, em face da demissão do reclamante. Tal pedido não foi sequer contestado.

2.2. - Devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, eis que não foi sequer contestado o pedido, e o pagamento das verbas foi efetuado com atraso, conforme comprovado pelo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do reclamante.

2.3. - O art. 9º, da Lei nº 6.709/79, foi revogado pelo Decreto-Lei 2.284/66, que regulou totalmente a matéria.

2.4. - Os honorários advocatícios são indevidos, eis que não caracterizada a hipótese do art. 14, da Lei nº 5.584/70.

2.5. - Em face da iliquidez dos pedidos, são excluídas as obras do art. 467, da CLT.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas mencionadas nos itens 1.5., 2.1., e 2.2., deste voto, que ficam fazendo parte integrante desta parte dispositiva, cujos valores serão apurados em processo de execução. Tudo com acréscimo de correção monetária e juros incidentes sobre o principal corrigido. Custas pela reclamada, sobre o valor final de condenação, no momento fixadas em CR\$ 30.638,04, calculadas sobre CR\$.. 1.500.000,00, valor arbitrado. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficial-se-á ao INSS e à DRT/MT, para os fins previdenciários e ap-

ministrativos de direito.

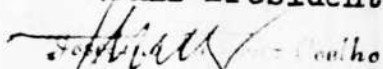
Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

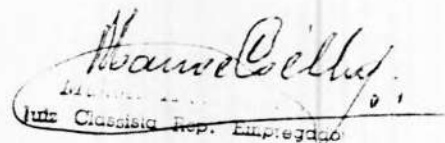


ANDRÉ DAMASCENO

Juiz Presidente



Juiz Classificador Rep.
André Damasceno



Juiz Classificador Rep. Empregado

Dado em

Diante de

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

ENDERÊÇO: Av. H. Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. Nº 8.320 / 92 EM 11 / 12 / 1992

PROCESSO Nº 557/92

RECTE.: BENEDITO RUFINO DA SILVA

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT.

Pela presente, fica V. Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fl.57. Intimem-se as partes para que apresentem os cálculos de liquidação. Cbá, 20.10.92 ANDRÉ DAMASCENO-Juiz Presidente.

8.320/92
557/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST; DE MT. A/C
DR. LUIZ E. S. CAMPOS (+3)

Bloco GPC, Centro Político e Administrativo-CPA
Palácio Raiaguás

Cuiabá-Mt.

Márcia R. de A. Silva
Atendente Judiciária

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07/01/93 S. Teira
Diretor de Secretaria

pzo:ag/01

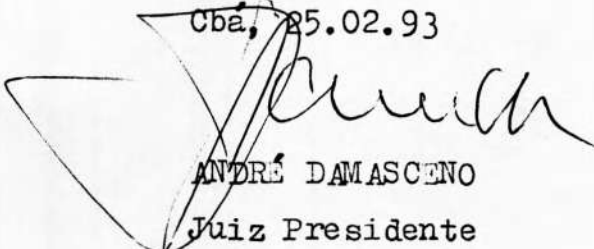
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT



R.H.

J. Conclusos.

Cbá, 25.02.93


ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente

29 JAN 1993 000592

Proc. nº 557/92

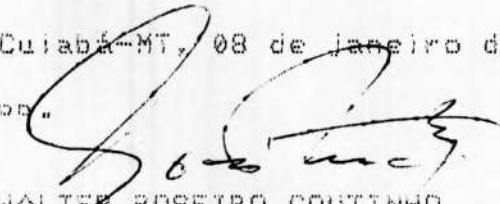
BENEDITO RUFINO DA SILVA, nos autos do processo em que contende com **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**-, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar os cálculos da sentença liquidanda, em anexo, elaborados em estrito cumprimento ao D.L. 75/66 e legislação subsequente, somando até o dia 31 de dezembro de 1992 o total de **Cr\$ 263.246.472.40**, cuja homologação requer.

Termos em que, j.

P. Deferimento

Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 1993.

pp.


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

Proc. nº 557/92

60

Reclamante: BENEDITO RUFINO DA SILVA

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT -

QUADRO I - DIFERENÇAS SALARIAIS E MULTA RESCISÓRIA, ANTES DA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

VERBAS - ESPECIFICAÇÃO	DEVIDAS	PAGAS	DIFERENÇA A PAGAR
1-) Diferenças salariais			
1.1 - Saldo de Salários			
janeiro	14.166.33		14.166.33
fevereiro	554.908.09	472.211.17	82.696.92
março	1.028.910.59	472.211.17	556.699.42
abril	1.220.699.52	472.211.17	748.488.35
maio	235.676.39	62.961.48	172.714.91
1.2 - Verbas Rescisórias			
13o salário - 4/12	589.190.97	157.403.72	431.727.25
férias prop. - 10/12	1.472.977.42	432.860.23	1.040.117.19
abono de férias - 1/3	490.992.47	144.286.74	346.705.73
2-) Multa p/ atraso rescisão	1.767.572.91	-	1.767.752.91

EVOLUÇÃO SALARIAL :

salário DEZEMBRO/90 - congelado - CR.\$	472.211.17	X mais 03,00%
salário JANEIRO /91.....CR.\$	486.377.50	X mais 14,09%
salário FEVEREIRO/91.....CR.\$	554.908.09	X mais 85,42%
salário MARÇO/91.....CR.\$	1.028.910.59	X mais 18,64%
salário ABRIL/91.....CR.\$	1.220.699.52	X mais 44,80%
salário MAIO/91.....CR.\$	1.767.572.91	

Proc. nº 557/92

Reclamante: BENEDITO RUFINO DA SILVA

Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODENAT -

QUADRO II - DIFERENÇAS A PAGAR - atualização monetária do débito até
o dia 31/dezembro/1992 -

ESPECIFICAÇÃO	DIFERENÇA A PAGAR	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALORES ATUALIZADOS
1-) Diferenças salariais			
1.1 - Saldo de Salários			
janeiro	14.166.33	54.7107	775.649.83
fevereiro	82.696.92	51.1314	4.228.409.29
março	556.699.42	47.1258	26.234.905.52
abril	748.488.35	43.2624	32.381.402.39
maio	172.741.91	39.6939	6.855.728.37
1.2 - Verbas Rescisórias			
13o salário - 4/12	431.727.25	39.6939	17.139.319.92
férias prop. - 10/12	1.040.117.19	39.6939	41.286.307.72
abono de férias - 1/3	346.705.73	39.6939	13.762.102.57
2-) Multa o/ atraso rescisão	1.767.752.91	39.6939	70.161.862.33
SUBTOTAL (1+2)			212.825.087.80
3-) FGTS			
8% S/ dif. salarial e multa rescisão			17.026.007.02
40% (multa)			6.810.402.81
SUBTOTAL (2+3)			236.661.497.60
4-) Juros não capitaliza dos			
Juros de 1% a.m., de 25/02/92 a 31/12/92 (art. 39, Lei 8177/91)			26.584.974.89
TOTAL (3+4) DO DÉBITO ATÉ O DIA 31/12/1992			263.246.472.40

OBS.- CÁLCULO SUJEITO AO FATOR DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO DÉBITO
PELA TRD (TRA) VIDENTE NO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DOS
JURROS MORATÓRIOS SIMPLES DE 1% a.m., CONTADOS A PARTIR DO DIA
01/JANEIRO/1993.

27

PJ - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Proc. = 55f/92



1.ª JCJ-Cbá - VENT.º DE PRAZO/CONCLUSÃO
Certifico que em 19/03/93 decorreu o
prazo de 05 dias para reclamada

~~empregado reclamante~~
Cobá, 25/03/93
Deixe

Dalila Auxiliadora da Costa Leite
Esc. Especializada - J.C.J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos do MM. Juiz Presidente.

Cuiabá, 25 de março de 1993

Diretor de Secretaria

Edmar de Jesus
Secretário de Administração

Protocolado e encaminhado para o Juiz Presidente,
em 19/03/93, para assinatura, p. 1.º e 2.º autos.
em 19/03/93

[Signature]
R. D. P. Demasceno
Juiz Presidente
1.ª JCJ, Cbá, Ml.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JCJ DE CUIABÁ/MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDERÊÇO: _____

NOT. INT. Nº 2.333 / 93 EM 10 / 03 / 1993

PROCESSO Nº 557/92 / _____

RECTE.: BENEDITO RUFINO DA SILVA

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fl.62.

13 - Vista ao reclamado por 05 dias para se manifestar sobre os cálculos do reclamante, apresentando valores. Seu silêncio importará em concordância com o valor apontado pelo reclamante.
Cba, 25.02.93 ANDRÉ DAMASCENO-Juiz Presidente.

2.333/93
557/92

1000-2004

COMPANHIA DE DESENV. DO EST. DE MT. A/C
DR. LUIZ E. S. CAMPOS

Centro Político e Administrativo, bloco GPC
Palácio Paiaguás

Cuiabá-Mt.

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 11/03/93 S. Talra
Diretor de Secretaria

pzo:18.03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região
1ª JCJ de GUIABÁ/MT

PROCESSO: 557 / 92
MANDADO: 222 / 95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guiabá - Mato Grosso

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de BENEDITO RUPINO DA SILVA, CITE à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 268.512.039,88 (duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e doze mil, trinta e nove cruzeiros, oitenta e oito centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) Art. 172, decisão

Crédito do exequente. Cr\$ 263.246.472,40
Custas. Cr\$ 5.265.567,48
T O T A L. Cr\$ 268.512.039,88

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.
Eu, Eduardo de Castilho Pereira
Diretor de Secretaria - JCJ

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 05 dias do mês de abril de 1.993

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

André R. D. V. Damasceno
Juiz Presidente
1ª JCJ, Cbá. MT.

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: Centro Político Administrativo
Bloco GPC-nesta.

Recebido
17/05/93
20/05/93

Grandesco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO

Benedito Rufino da Silva, brasileiro, professor, RG: 823.391, Ex-Diretor da CODEMAT, e Maria Auxiliadora da Silva, brasileira, professora, Ex- funcionária da CODEMAT, após dialogarem com o Senador Lourenberg Nunes Rocha, sobre a possibilidade de resgatarem seu saldo credor, junto à CODEMAT, referentes a diferenças salariais pendentes na justiça, que, até 30 de abril é de Cr\$951.572.557,81, e por isso resolveram apresentar uma proposta de negociação, à Diretoria da Empresa, que é a seguinte:

- a) Abater 20% (vinte por cento) do montante do saldo credor.
- b) Acitar receber o restante Cr\$761.258.046,25 em duas parcelas iguais, sendo Cr\$380.629.023,12, pagos no dia 31 de maio e Cr\$380.629.023,12, pagos no dia 01 (primeiro) de julho do corrente ano;

Cuiabá, 14 de maio de 1993.

Maria Auxiliadora da Silva

Maria Auxiliadora da Silva

Benedito

Benedito Rufino da Silva - Ex-Diretor de Operações da CODEMAT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª JCI DE CUIABÁ / MT
ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
NOT. INT. Nº 10733 / 93 EM 15 / 09 / 93

PROCESSO Nº 557 / 92
RECTE.: BENEDITO RUFINO DA SILVA
RECDO.: CAMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. **NOTIFICADO** para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

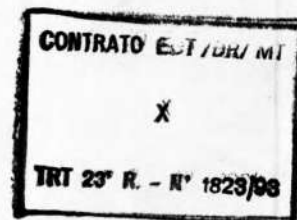
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Fl. 74 - Petição 5664: Defiro vista em Secretaria, em face da praça já designada. I. Cbá, 06.09.93 - André Damasceno - Juiz Presidente.

10733/93
557/92



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EST MT - Dr. DIOGO D. CARMONA

Bloco GPC - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Palácip Paiaguás

JT - 2012.2 C uiabá

MT

pzo 24.09.93

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16 / 09 / 93 5ª feira
Diretor da Secretaria 1210

Luzinalia de Souza Moraes
Aux. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1.^a JCJ DE CUIABÁ/MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491,

ENDEREÇO:

NOT. INT. N.º 10.403 / 93 EM 03 / 09 / 93

PROCESSO N.º 557 / 92

RECTE.: BENEDITO RUFINO DA SILVA

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - 1ª Praça - 14.10.93 às 14:30.

2ª Praça - 28.10.93 às 14:30.

263.250,00
12/92

2453.990,00

10.403/93
557/92



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C DR. LUIZ E. S. SANTOS

BLOCO GPC - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ

JT - 2012.2

MT

CERTIFICO que o presente
pediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal,
em 06/09/93 2ª feira

Diretor de Secretaria

Luzinalia de Souza Moraes
Aux. Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CO-
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

Calculm

REF. PROCESSO Nº 557/92
BENEDITO RUFINO DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advo-
gado abaixo assinado, vem à presença de V. Exa, para requerer
vista dos autos.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1.993

Me...
Diogo Douglas Carmona
Advogado - OAB MT 751
CPF 021705401-30

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE ASSESSORIA JURIDICA		DATA 10/09/93
PARA DIRETOR PRESIDENTE		N.º DA C. I. 112/93
ASSUNTO SENHOR PRESIDENTE: Informo que nos dias 14 e 28/10p.v., irá à Praça o ar condicionado central da Codemat, penhorado nos autos de reclamação trabalhista nº 557/93-1a.JCJ, cujo reclamante é Benedito Rufino da Silva. O valor da condenação, atualizado para este mês é de cr\$2.453.990,00. atenciosamente,  Diogo Douglas Carmona Chefe da Assessoria Jurídica OAB/MT 751 CPF - 021.705.401-30		
ENVIADO POR Dr.Douglas Carmona	DESTINADO À Dr. Carlos Gomes	RECEBIDA EM  10/09/93 -

Processo nº 557/92

0049 JUDICIAL
JUSTICA DO TRABALHO
P.º de Conciliação e julgamento
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO
00726 Fm. 14/10/93

Vera Lúcia Lemes da Paiva
Atendente Judiciário - 7^a

OAB/MT 2.597

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE CUIABÁ - MT

Processo nº 557/92

ODEP JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

At. de Conciliação e Julgamen
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO

007127 Em. 14 4 01 93

Chamado de 10 10 10 10

Vera Lúcia Lemes da Paixão
Atendente Judiciário - e.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT., sob o nº 2.597, tendo sido constituído patrono da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ACOEMAT, para defendê-la nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move BENEDITO RUFINO DA SILVA e que fluem por essa digna Junta, vem à presença de Vossa Excelência requerer se digne mandar juntar àqueles autos o incluso substabelecimento.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 13 de outubro de 01.993

Newton Ruiz
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT 2.597

554/92



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz Presidente.

Cuiabá, 06 de setembro de 1993

Diretor de Secretaria

Ilho Peretse

Secretaria - J C J

Petição 5664: Defiro vista em Secretaria, em face da praça já designada. I.
Cuiabá, 06.09.93.

Gonçalves R. P. P. Peretse
Diretor de Secretaria
Cuiabá, 06.09.93

PARTE EM BRANCO
KÁTIA REGINA A. SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª JI DE CUIABÁ / MT
ENDEREÇO: AV. DUBES DE MENDONÇA, 491
NOT. INT. Nº 10733 / 93 EM 15 / 09 / 93

PROCESSO Nº	557 / 92
RECTE.:	BENEDITO RUFINO DA SILVA
RECDO.:	CAMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às horas e minutos.

- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a)
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº /
- 09 - Recolher as (os) no valor de CR\$
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em () dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Fl. 74 - Petição 5664: Defiro vista em Secretaria, em face da praça já designada. I. Cbá, 06.09.93 - André Damasceno - Juiz Presidente.

10733/93
557/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EST MT - Dr. DIOGO D. CARMONA

Bloco GPC - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Palácip Paiaçuás

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16 / 09 / 93 5ª feira Diretor da Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª -
CONCiliação e Julgamento de Cuiabá - MT

J. Junte-se cópia da certidão do sr. Oficial de
Justiça, referente a diligência procedida nos
autos 1992/91.

Após, intime-se o exequente e aguarde-se a
praça designada.

Cbá, 08.10.93.

"Para esmagar a hidra, só o braço de
Hércules" (Byron)

2181 000453
Proc. nº - 557/92 -

BENEDITO RUFINO DA SILVA, por seu
advogado "in fine" assinado, nos autos do Proc. nº - 557/92, de
natureza trabalhista - em fase de execução -, que move contra
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT-,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor
e a fim requerer o seguinte:

Vem sendo generalizado pela
Reclamante/excoautada a prática maliciosa de consentir que os bens
cuja posse detém sejam penhorados, aguardar a realização da
"primeira" praça, e após o ESTADO DE MATO GROSSO, "atravessar"
situação de "EMBARGOS DE TERCEIRO". Esse quadro configura uma



situação dolosa e adrede preparada com o só propósito de procrastinar o andamento do feito, tudo direcionado ao prejuízo do Reclamante/exequente, hipossuficiente sofrido, só o nó pigmeu lutando contra a politicalha do Estado, polvo de tentáculos fortemente armados que o atemorizam com sua força e de fato o destroem com seu poder: levam-no ao desespero abismal violando seus sagrados direitos, para ao depois impor-lhe um acordo aviltante, dele fazendo um prisioneiro da miséria, para que ninguém possa dizer que tenha tido necessidade de o matar de fome. Na verdade vendero como escravo e todos os seus bens entram na propriedade do senhor.

Prática também tem sido a nomeação de bens à penhora inobservando a ordem preferencial estabelecida no art. 655, do C.P.C. subsidiariamente aplicável por força do art. 739 "c/c" art. 982, ambos da C.T. Nomeação essa que nunca se encontra instruída com a prova de propriedade dos bens oferecidos. Importa também observar que os bens assim nomeados estão sempre localizados em local quase 1.000 (MIL) quilômetros distante desta Capital, tornando demorada, complexa e inviável a liquidação, abstraído o aspecto do duvidoso valor comercial de tais bens.

É inegável que tais fatos importam na inútil repetição de atos processuais, desperdício dos custos materiais vinculados ao andamento do feito, atravancamento da "máquina" judiciária com o empilhamento, desempilhamento, arquivamento e desarquivamento dos autos, cancelamentos e repetitivos.



despachos do MM. Juiz, desnecessários "digam as agravado não só de prejuízos ao Reclamante/exequente, como máximo atentando contra dignidade a Justiça, tudo por obra e graça da Reclamada/executada que teima em sua litigância de má-fé.

Diante disso, para que se restabeleça o justo e necessário equilíbrio entre as partes, por ser manifesto o malicioso expediente até agora adotado pela reclamada/executada com o só propósito de procrastinar o regular andamento do feito, o Reclamante/exequente vem requerer, considerando que o valor atualizado de seu crédito hoje monta a Cr\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais) que, em reforço de penhora, por uma questão de economia processual e a fim de evitar a surpresa dos maliciosos EMBARGOS DE TERCEIRO ou quando não a nomeação de bens de duvidoso valor comercial e localizados em local assás distante desta Capital, que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de MANDADO, ordenando ao senhor Oficial de Justiça que PELO VALOR ATUALIZADA DA SENTENÇA LIQUIDANDA proceda à penhora em DINHEIRO, em qualquer uma das C/C nº-s. 03030100-9, 03032400-9 e 03061-4, pela Reclamada/executada mantidas no Banco de Estado de Mato Grosso S/A, agência VIP /CPA, nesta Capital.

É assim como pede e espera
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 21 de setembro de 1993

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

Processo: 557 91

Exeqüente: BENEDITO RUFINO DA SILVA

Executada: CIA. DESENV. EST. MATO GROSSO - CODEMAT

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico e dou fê que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz Presidente desta 1ª JCJ CBÁ-MT, procedi a praça dos bens penhorados nos presentes autos. Após insistente pregão, verifiquei que não houve lance algum, bem como não foi observado nenhum requerimento das partes para remição ou adjudicação, pelo que, dei por encerrada a praça.

Cuiabá, 14 / 10 / 93

Ademar Adams
Aux. Judiciário - J.C.J.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN-
TO DE CUIABÁ - MT.

Processo nº 557/92

R. Hoje.

J. Diga a Secretaria, sobre os embargos
de terceiro, aqui noticiado.
Cbá, 02.10.93.

Nicanor Jávoro Filho
Juiz do Trabalho Substituto

de Cuiabá - MT e julgamento
RECLAMAÇÃO

027426 EJA. 14/10/93

CUIABÁ - MT

Vera Lucia Lemes da Paixão
Atendente Judiciário - 3º

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move BENEDITO RUFINO DA SIL-
VA e que fluem por essa digna Junta, vem à presença de Vos-
sa Excelência requerer se digne mandar juntar àqueles autos
a inclusa cópia fotostática do petitório inserto nos autos
da Reclamatória que NORBERTO AMÂNCIO DE PROENÇA igualmente
propôs contra a requerente, e que também correm por essa
mesma Junta, bem como a suspensão da realização da PRACA
designada para amanhã, 14.10.93, às 14:30 horas, eis que os
próprios fundamentos dos Embargos de Terceiro propostos in-
dubitavelmente se constituirão em óbice intransponível à hi-
gidez do ato colimado na presente Reclamação.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 13 de outubro de 1.993

Newton R. Faria
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT 2.597



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

R.H.
Junto-se. Conclusos.
Cbó. 08/03/94.

[Signature]
B. R. C. P. R. Lli
Juiz do Trabalho

Proc. nº - 557/92

BENEDITO RUFINO DA SILVA, nos autos do Proc. nº 557/92, de reclamatória trabalhista em fase de execução que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, onde estão qualificados, vem expor e a final requerer a Vossa Excelência o seguinte :

É notório que a Reclamada/executada nos diversos processos em fase de execução que tanto nesta como na 2ª - JCUJ tramitam, vem protelando por todas as formas e meios imagináveis o cumprimento da r. sentença que a condenou ao pagamento do crédito do Reclamante, na forma dos cálculos já homologados. Todavia, a par dessa injustificada procrastinação de cumprimento de uma obrigação de natureza alimentar, impiedosamente provocando irreparáveis prejuízos aos sofridos Reclamantes, vem, despudoradamente, num "festival" PRÓPRIO das épocas eleitorais, verdadeiro "trem da alegria", distribuindo DINHEIRO para diversas Prefeituras Municipais, sabidamente "currais" e colégios eleitorais dos mandatários da política estadual. Os fatos são notórios, divulgados pela imprensa local engrandecendo os "DONOS DO ESTADO", bastando comprova-los, SE NECESSÁRIO, através da mais singela verificação na contabilidade da Reclamada, razão porque sequer precisam ser provados.

Tanto é verdade, que o Reclamante tomou conhecimento hoje, que a RECLAMADA prossegue com o "festival" de distribuição de dinheiro para diversas Prefeituras, deixando



de por primeiro cumprir com suas obrigações de natureza trabalhista, crédito do Reclamante que é privilegiado na ordem de pagamento da lei.

Isto posto, requer a Vossa Excelência se digne determinar urgentemente, a fim de que não seja mais uma vez frustrada sua tentativa de receber seu crédito trabalhista, a expedição MANDADO com "ORDEN DE BLOQUEIO" de dinheiro suficiente para garantia de seu crédito trabalhista atualizado, observando-se assim a gradação prevista no inc. I, do art. 655, do C.P.C. "dinheiro" esse que está depositado pela Reclamada no BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - agência VIP, nas contas correntes por ela ali mantidas sob os n.ºs. 03032400-9, 0303761-4 e ou conta de "LIBERAÇÃO PARA PREFEITURAS" cujo número é sonogado por aquela casa bancária sob o manto do sigilo bancário.

E assim como pede e espera

DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 03 de dezembro de 1993

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

R.H.
Junte-se. Conclusos.
Cbá, 22/03/94

B. n.º 10 a p. 11
Juz do Trabalho

Proc. n.º - 557/92-

BENEDITO RUFINO DA SILVA, autor do Proc. n.º 557/92, de reclamação trabalhista em fase de execução que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, onde estão qualificados, ora dizer a Vossa Excelência, que em garantia da execução judicial para penhora o veículo de propriedade da executada adquirido de GRANDE UTILE DE LTOA, pela Nota Fiscal n.º 101.588 e assim caracterizado:

Tipo F 14.000 - modelo 93/93
Chassi PBFXTNSM2POB-13401

Isto posto, DEFERIDA A PENHORA, requer a Vossa Excelência se digna determinar urgentemente, a fim de que se lhe não opoe a natural decretação de uso, mais uma vez assegurando a sua tentativa de recebimento do veículo trabalhista, seja expedida ordem de seu depósito em mãos do RECLAMANTE, sob nessa condição de FIEL DEPOSITÁRIO providenciada a conservação e guarda do veículo, até ulterior designação de prazo.

É assim como pede e expressa
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 15 de março de 1994
pp.

WALTER ROBERTO CONTINHO
OAB-MT 3.044/4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª - JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-



apreio 21.06.94

J. Conclusos
Ctá. 02/08/94

Benedito Rufino da Silva
Juiz do Trabalho

Proc. nº- 557/92-

BENEDITO RUFINO DA SILVA, nos autos do Proc. nº 557/92, de reclamação trabalhista em fase de execução que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, onde estão qualificados, vem expor e a final requerer a Vossa Excelência o seguinte :

É notório que a Reclamada/executada nos diversos processos em fase de execução que tanto nesta como na 2ª - JCU tramitam, vem protelando por todas as formas e meios possíveis o cumprimento da r. sentença que a condenou ao pagamento do crédito da Reclamante, na forma dos cálculos homologados no dia 22/04/94, então de CR\$ 35.922.089,82, que hoje atualizados montam a mais de R\$ 42.335,75.

Todavia, essa excusa tem fins meramente protelatórios, eis que, sabe a Reclamante que a Reclamada/executada mantém polpudas contas bancárias, como pode apontar aquela por ela mantida no BANCO DO BRASIL S/A, agência Goiabeiras, nesta Capital.

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)



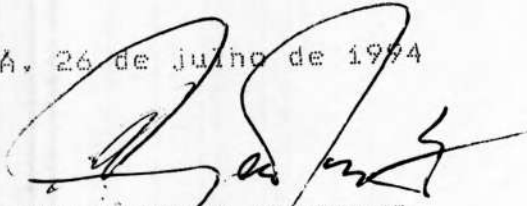
Diante disso, cautelarmente, antes de atualizada a conta de fls. pela dd. Secretaria de MM. JCU e objetivando evitar que mais uma vez a reclamação frustrasse a execução desviando seus recursos para outra e oculta conta bancária, com fins no inc. I, do art. 655 do CPC, requer a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de MANDADO com "ORDEM DE BLOQUEIO" de dinheiro suficiente para garantia de seu crédito trabalhista pelo total acima atualizado, "dinheiro" esse que pela executada está depositado no BANCO DO BRASIL S/A, agência Goiabeiras, nesta Capital, em conta corrente por ela ali mantida cujo número é sonegado por aquela casa bancária sob o manto do sigilo bancário.

É assim como pede e espera

DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 26 de julho de 1994

pp.


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 557/92

2ª REGIÃO - CUIABÁ

26.00 1748 025283

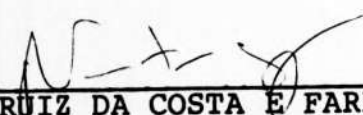
DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move BENEDITO RUFINO DA SILVA, xxxxxxxxxxxx e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência requerer de signe determinar sejam ditos autos remetidos ao Sr. Contador dessa Egrégia Junta para que seja procedida a atualização do valor de crédito do Reclamante, uma vez que pretende a requerente promover a extinção do feito, através do pagamento de todos os direitos a que o Reclamante fizer jus.

Outrossim, cumpre informar a essa Egrégia Junta que à mera guisa de averiguação, procedeu-se aquela atualização com base nos índices oficiais editados pelo Tribunal da 23ª Região, em operação que, incidindo sobre o valor homologado às fls., indicou ascender o crédito do Reclamante a R\$ 698,13 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS).

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597



SEÇÃO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

TABELA DE ATUALIZAÇÃO: AGOSTO/1994

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1990	01	0,04587840	1991	01	0,00473938
	02	0,02855307		02	0,00442933
	03	0,01440604		03	0,00408233
	04	0,01440604		04	0,00374767
	05	0,01367056		05	0,00343854
	06	0,01247212		06	0,00314309
	07	0,01125744		07	0,00285606
	08	0,01018036		08	0,00255119
	09	0,00902122		09	0,00218461
	10	0,00793360		10	0,00182401
	11	0,00680185		11	0,00139749
	12	0,00569721		12	0,00108822

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1992	01	0,00086725	1993	01	0,00006834
	02	0,00069043		02	0,00005407
	03	0,00055559		03	0,00004297
	04	0,00045886		04	0,00003352
	05	0,00038299		05	0,00002605
	06	0,00031639		06	0,00002002
	07	0,00025579		07	0,00001536
	08	0,00020759		08	0,01151833
	09	0,00016557		09	0,00855618
	10	0,00013238		10	0,00626689
	11	0,00010737		11	0,00460259
	12	0,00008663		12	0,00336447

ANO	MÊS	ÍNDICE
1994	01	0,00237872
	02	0,00170079
	03	0,00119901
	04	0,00082141
	05	0,00056092
	06	1,05026152
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

ESTA TABELA APRESENTA ÍNDICES QUE JÁ LEVAM EM CONSIDERAÇÃO A CONVERSÃO PARA O REAL.

REQUERENTE - WALTER ROSEIRO COUTINHO
198821 - SENHOR DOUTOR JULIO PRESIDENTE DO MT
21.000 - CUIABA - JUIZAMENTO DE CUIABA -



J. Conclusos
Cba, 19/08/94

Benedito C. Parrelli
Juiz do Trabalho

198821 - 557/92 -

BENEDITO RUFINO DA SILVA, nos autos do
processo nº 198821, vem requerer com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, por seu advogado, a fim
de que seja vista, pessoalmente, perante Vossa Excelência,
a petição de pedido de concessão de licença para pessoal de
desenvolvimento, informando também que por determinação de
Vossa Excelência, a fim de que seja provido o pagamento de
licença e para o efeito a petição de concessão de licença de
desenvolvimento.

E assim como rose e silva

DESENVOLVIMENTO

CUIABA-MT, 18 de agosto de 1994.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
042.777 3064-A

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
CAB/MT 1985

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (en. Palácio do
Comércio) - CUIABA - MT - Pbx 065-322-4919 - FAX 065-322-4919 (coba, a

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

J. Conclusos
Cuiabá, 10/11/92.

Benito Caporali
Juiz do Trabalho
Presidência

Proc. n.º 557/92

BENEDITO RUFINO DA SILVA nos autos do
Proc. n.º 557/92, de reclamatória trabalhista em fase de
execução que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -, onde estão qualificados, vem
requerer a Vossa Excelência que em garantia da execução sejam
penhorados os VEÍCULOS de sua propriedade, conforme prova em
anexo, seguinte:

Automóvel de passageiros, marca
GM/KADET/GL, cor vermelha, ano
93/mod.94, cujos dados complementares
vão descritos e caracterizados nos
inclusos EXTRATOS PARA VEÍCULOS DE MATO
GROSSO, DETRAN/MT, contendo dentre
outros dados, os seguintes:

Placa.: JYB 4291
Renavam.: 616 165 722
Chassi.: 9BGKT08GRPC301902



Por outro lado, é do conhecimento do Juízo e dos senhores Oficiais de Justiça que a E. Executada criminosamente oculta a propriedade de seus bens sob a maliciosa alegação de que

"A CODEMAT é um órgão que tem os seus bens cedidos a outros órgãos e/ou PREFEITURAS:"

Ora, Excelência, os bens da reclamada/executada, onde quer que estejam, a ela pertencem "**in patrimonium**" e sobre eles continua exercendo seu domínio, posto que, sendo ela uma sociedade de economia mista seus bens não se enquadram nos moldes do art. 65 do CCB, na medida em que, tirante os públicos, todos os outros são particulares.

Requer, pois, que acolhida a indicação feita, determine Vossa Excelência seja o mandado devolvido ao senhor Oficial de Justiça, para que este proceda à penhora no VEICULO acima descrito e caracterizado, expedindo ordem para que a executada indique o local onde o mesmo se encontra (CPC - art. 600, IV), procedendo-se assim a sua busca, remoção e depósito em mãos do reclamante/exequente que responderá por sua guarda na condição de fiel depositário, tudo para garantia da execução, para realizar o cumprimento do processo executório que face as manobras protelatórias da reclamada/executada já dura uma eternidade.

Requer, ainda, os benefícios do 8º e 2º do art. 173 do CPC, bem como, seja oficiado a POLÍCIA FEDERAL para que dê garantias ao senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência do ato de penhora, busca, remoção e depósito do veículo em mãos do reclamante exequente, como aqui requer.

É assim como pede e espera
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 05 de setembro de 1994

PP

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A



J. Aguarde-se o retorno do r.
mandado.

Cuiabá, 06.03.95.

Benito Caparelli
Juiz do Trabalho
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23.ª REGIÃO

12 J.C.J. de CUIABÁ PROC. N.º 557 / 1992

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de MARÇO do ano de 1995
no CPA - SEDE DO INTERNAT, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de BENEDITO
RUFINO DA SILVA, contra COENAT
para pagamento da importância
de ~~R\$~~ R\$ 34.550,20 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHEN-
TOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS: —

), não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal,
juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

UM AUTOMÓVEL CHEVROLET, KADETT, ANO 93, MODELO 94,
COR VERMELHA, PLACA JYB-4291, CHASSI 9B6K08GROC301902,
EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE
AVALIO EM

Total da avaliação: ~~R\$~~ R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL
REAIS)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

STAVIO P. FREITAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região
1ª JCJ de CUIABÁ/MT

PROCESSO: 557 / 92
MANDADO: 222 / 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo: _____

O DOUTOR ANDRÉ DAMASCENO

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - Mato Grosso

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de BENEDITO RUFINO DA SILVA, CITE a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 268.512.039,88 (duzentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e doze mil, trinta e nove cruzeiros, oitenta e oito centavos, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) Art. 11, decisão

Crédito do exequente.	Cr\$ 263.246.472,40
Custas.	Cr\$ 5.265.567,48
T O T A L.	Cr\$ 268.512.039,88

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu, André R. P. V. Damasceno, Juiz Presidente da 1ª JCJ de Cuiabá - MT

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 05 dias do mês de abril de 1.993

Juiz do Trabalho

André R. P. V. Damasceno
Juiz Presidente
1ª JCJ de Cuiabá - MT

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: Centro Político Administrativo

Bloco GPC-nesta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 99 / 95 EM 12 / 01 / 95

PROCESSO Nº 557 / 92
RECTE.: BENEDITO RUFINO DA SILVA
RECDO.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a)

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº /

09) - Recolher as(os), no valor de R\$ dias.

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) Desp. de fls. 119, Vistos os autos. Face a possibilidade de acordo noticiada verbalmente pelas partes, e considerando que esta Especializada visa primordialmente a conciliação, designo audiência para o dia 26.01.95 às 16:30 horas. AS partes deverão ser intimadas somente a partir de janeiro, ante a alteração governamental. Cbá, 10.11.94 Dr. Benito Caparelli-Juiz Trabalho

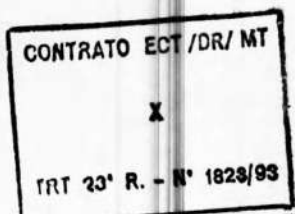
Not. 99/95

proc. 557/92

26.01.

CODEMAT A/C. DR LUIZ E. S. CAMPOS +03

Centro Pol. e Administrativo - CPA



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

13/01/95 (feira)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

1

26

JANEIRO

95

CUIABÁ/MT

LÁZARO ANTONIO DA COSTA

1

557

92

BENEDITO RUFINO DA SILVA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

16:30

, presente o advogado do reclamante DR. WALTER ROSEIRO
COUTINHO, OAB/MT nº 3.064-A. Presente a advogada da reclamada,
DRª VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, OAB/MT nº 1.658. Ausentes as par-
tes.

Compareceu a advogada da reclamada informando
que embora haja interesse em realizar acordo em todos os proces-
sos, tal só seria possível, a partir de março/95, tendo em vis-
ta que com a posse do novo governador a empresa está fazendo um
levantamento em todos os processos, inclusive, cálculos.

Pelo advogado do equidigo, exequente foi re-
querido seja penhorado o bem indicado às Fls. 115/116, bem como,
digo, como seja deferido a remoção ou a guarda judicial do bem.

Indefiro a remoção e a guarda do bem, devendo
a secretaria proceder a penhora.

Ante a impossibilidade de acordo, prossiga-se
a execução em seus trâmites legais. Cientes as partes.

Encerrou-se às 16:35 horas.

Nada mais.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 557/92

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT

007586

MMR 95 15 2 5 56

DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de Reclamação Trabalhista que lhe move BENEDITO RUFINO DA SILVA e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, opor os presentes Embargos à Execução que nesses mesmos autos se processa, em fundamento no artigo 884 da Lei Consolidada, aduzindo para tanto, as razões de fato e de direito a seguir expostas.

* A conta de liquidação que o Exequente ofereceu e que ganhou homologação dessa Egrégia Junta não pode prosperar por que procedida frontalmente contrária as normas do bom direito e principalmente as claríssimas e insofismáveis estipulações que integra a respeitável sentença liquidanda.

No desenvolvimento escoreito dos cálculos que ora se apresenta foi considerado unicamente o salário base do Reclamante, não integrado pelos acréscimos decorrentes das verbas que lhe haviam sido concedidos a título de ajuda e representação.

Essa exclusão encontra supedâneo no artigo 457, § 2º do Diploma Consolidado que textualmente diz, verbis:

Art. 457:

§ 1º - Omissis

§ 2º - "Não se incluem nos salários as Ajudas de Custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de cinquenta por cento do salário percebido pelo empregado" (sic-grifo nosso).

E nem se diga que a representação constitui espécie do gênero Ajuda de Custo. À luz, pois do suso descrito dispositivo legal, igualmente não integrando a remuneração do ex-servidor para efeitos indenizatórios.

Destarte, a embargante passa a apresentar as falhas oriundas dos cálculos apresentados pelo então Reclamante, e que consubstanciam-se em :

~~*~~ 1) O Reclamante iniciou seus cálculos de reajustes tendo como valor-base o salário de 472.211,17, o que é um perfeito disparate.

O salário que orienta os reajustes, e que funciona como parâmetro para suas aplicações, é aquele último sobre o qual não existe controvérsias, e sobre o qual foram aplicados os reajustes até então.

No vaso vertente, foi o salário de DEZ/90, data em que o próprio Reclamante indicou terem incididos regularmente os reajustes.

Assim, improcede de pleno a indicação efetuada pelo ora Embargante concernente ao valor-base para a aplicação dos reajustes.

Frisa-se que tal dado é de fundamental importância, posto que sobre o seu valor é que incidirão todos os cálculos subsequentes. Qualquer alteração para mais catapulta os resultados geometricamente, pelo que se impõe na retificação.

2) O então Reclamante incluiu, em seu item "1.2.- VERBAS RESCISÓRIAS", fls. 60, supostas verbas rescisórias que não foram deferidas pela r. sentença, e sequer constaram do rol das verbas pleiteadas na exordial.

As indigitadas verbas rescisórias são fruto dos anelos auto-inflacionários do Embargado, e por indevidas e ilegais devem ser excluídas dos cálculos.

Agravo
Agravo

3) No cálculo do FGTS, o então Reclamante calculou a verba fundiária sobre itens indenizatórios, como, v.g., a Multa do Art. 477, o que é defeso.

4) O salário-base utilizado foi acrescido da verba de representação e que o ex-servidor fazia jus, na qualidade de diretor, e da ajuda de custo, e os reajustes concedidos por ACT não são aplicáveis sobre o salário inchado por tais verbas.

A seguir, a Embargante apresenta os cálculos que efetuou em criteriosa observância aos termos da r. sentença e às contingências matemáticas e contábeis.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1) REAJUSTE DO ACT

(A PARTIR DE JAN/91, INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS ANTERIOR)

REMUNERAÇÃO DEZ/90 = 211.947,72
211.947,72 + 3%

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO REAJUSTADO</u>	<u>ALÍQUOTA PARA PRÓX.MÊS</u>
JAN/91	218.306,15	+ 14,09% (8% + 6,09%)
FEV/91	249.065,48	+ 85,42% (12,55% + 72,87%)
MAR/91	461.817,21	+ 18,64% (12,55% + 6,09%)
ABR/91	547.899,93	+ 44,80%
MAI/91	* 793,359,09	

* CORRESPONDENTE À MAIOR REMUNERAÇÃO

2) DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTES DO ACT

<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>DIE.</u>	<u>COEFIC.ATUALIZ.</u>	<u>VALOR ATUAL.</u>
JAN/91	218.306,15	211.947,72	6.358,43	0,00559738	35,59
FEV/91	249.065,48	472.211,17	-	-	-
MAR/91	461.817,21	472.211,17	-	-	-
ABR/91	547.899,13	472.211,17	75.688,76	0,00442613	335,00
MAI/91	* 105.781,21	62.961,48	42.819,73	0,00406104	173,89

* PROPORCIONAL AOS 04 DIAS TRABALHADOS.

TOTAL DESTESUB-ÍTEM:.....R\$544,48

3) MULTA ART. 477, DA CLT

(PELA MAIOR REMUNERAÇÃO)

<u>MAIOR REMUNERAÇÃO</u>	<u>COEF.ATUALIZAÇÃO</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
793.359,09	0,00406104	3.221,83

TOTAL DESTESUB-ÍTEM:..... R\$3.221,83

4) F.G.T.S. (INCIDENTE SOBRE VERBAS SALARIAIS)

SUB-ITEM 02544,48

544,48 x 8% = 43,55

TOTAL: .DESTE.SUB-ITEM.....R\$43,55

5) MULTA 40%

43,55 x 40% = 17,42

TOTAL DESTE SUB-ITEM.....R\$17,42

6) SOMATÓRIO GERAL:

SUB-ITEM 01

SUB-ITEM 02..... 544,48

SUB-ITEM 033.221,83

SUB-ITEM 04 43,55

SUB-ITEM 05 17,42

TOTAL:..... 3.827,28

JUROS DE MORA (SIMPLES, 1% ao mês) 1089 dias

3.827,28 x 1089 = 1.389,30

3000

3.827,28

1.389,30

5.216,58

TOTAL GERAL:..... R\$5.216,58 (CINCO MIL, DUZENTOS E DE
ZESSEIS REAIS, CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

.....
Válido para 28.02.95

Face ao exposto, a Embargante requer a Vossa Excelência, se digne de receber os presentes Embargos, e no uso do seu poder que lhe é merente nessa Execução que preside, julgar os procedentes, para o efeito de reformar a r. sentença que homologou os cálculos, acolhendo os ora apresentados, nos preciosos termos expendidos na presente.

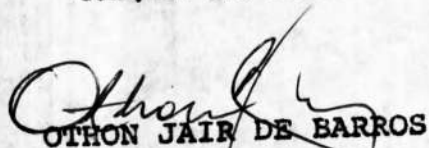
Protesta por prova pericial.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de março de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597


OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT Nº 4.328



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª JUIZADO DE CUIABÁ - MT

009728 MAR 95 31 12 26

RECEBUE

J. Indefiro a remoção requerida.
Retorne o Sr. Oficial de Justiça,
após atualizado o crédito e proceda a reavaliação e reforço da constrição.

Cuiabá, 03.04.95.

Benito Capetelli
Juiz do Trabalho
Presidente

Proc. nº. 557/92

BENEDITO RUFINO DE ALMEIDA, nos autos do Proc. nº. 557/92, de reclamatória trabalhista em fase de execução que move contra **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, a vista do certificado às fls. 128 pelo Senhor Oficial de Justiça e cumprindo o r. despacho de fls. 129, expõe e a final requer a Vossa Excelência seguinte:

A informação prestada às fls. 128 pelo Senhor Oficial de Justiça evidencia que a Reclamada/executada vem agindo maliciosamente, já que aos autos não juntou qualquer prova quanto a localização do veículo que oculta, assim opondo resistência injustificada ao andamento do processo, o que, consoante a previsão legal configura ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 600) e exige a mais veemente reprimenda do Poder Judiciário, como aqui se requer, declarando-se a litigante de má-fé, com as penalidades pecuniárias que o elevado descortino de Vossa Excelência por bem houver de arbitrar.



Isto posto, o reclamante/exequente, requer que em reforço de penhora e garantia da execução sejam penhorados os VEÍCULOS de propriedade da reclamada, conforme prova em anexo, seguintes:

- a) Automóvel, passageiro, marca/modelo GM/OPALA DILOMATA, cor preta, ano 88/mod.88, cujos dados complementares vão descritos e caracterizados no incluso EXTRATO PARA VEÍCULO DE MATO GROSSO, DETRAN/MT, contendo dentre outros dados, os seguintes:

Placa : MT 0189
Renavam : 125 879 881
Chassi : 9BGVR69FJJB109751

- b) Automóvel, misto, marca/modelo VW/KOMBI, cor branca, ano 91/mod.91, cujos dados complementares vão descritos e caracterizados no incluso EXTRATO PARA VEÍCULO DE MATO GROSSO, DETRAN/MT, contendo dentre outros dados, os seguintes:

Placa : OF 7309
Renavam : 126 311 609
Chassi : 9BWZZ23ZMP011035

- c) Automóvel, misto, marca/modelo VW/KOMBI, cor branca, ano 91/mod.91, cujos dados complementares vão descritos e caracterizados no incluso EXTRATO PARA VEÍCULO DE MATO GROSSO, DETRAN/MT, contendo dentre outros dados, os seguintes:

Placa : MT 2201
Renavam : 126 432 511
Chassi : 9BWZZ23ZMP005795

Por outro lado, é do conhecimento do I. Juízo e dos senhores Oficiais de Justiça que a Executada criminosamente oculta a propriedade de seus bens sob a maliciosa alegação de que os mesmos encontram-se cedidos em comodato para PREFEITURAS MUNICIPAIS e em cidades fora da jurisdição desta MM. JCJ/



Ora, Excelência, os bens reclamada/executada, onde quer que estejam, a ela pertencem **patrimonium**" e sobre eles continua exercendo seu domínio, posto que, sendo ela uma sociedade de economia mista seus bens não se enquadram nos moldes do art. 65 do CCB, na medida em que, tirante os públicos, todos os outros são particulares.

Ao demais disso, nas hipóteses de penhora, diz a experiência, permanecendo o veículo em poder do penhorado, seu uso acarreta a natural depreciação do bem, de tal forma que quando levado a praça ou requerida a sua adjudicação, já está sucateado, não merecendo lances em casos de praça, nem interesse do credor na sua adjudicação dado o estado de desgaste.

Requer, pois, que acolhida a indicação feita, determine Vossa Excelência seja o mandado devolvido ao senhor Oficial de Justiça, para que este proceda à penhora nos VEÍCULOS acima descritos e caracterizados expedindo ordem para que a executada indique o local onde os mesmos se encontram (CPC - art. 600, IV), procedendo-se assim a sua busca, remoção e depósito em mãos do reclamante/exequente que responderá por sua guarda na condição de fiel depositário, tudo para garantia da execução, para realizar o cumprimento do processo executório que face as manobras protelatórias da reclamada/executada já dura uma eternidade.

Requer, ainda, os benefícios do § 1º. e 2º., do art. 173 do CPC, bem como, seja oficiado a POLÍCIA FEDERAL para que dê garantias ao senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência do ato de penhora, busca, remoção e depósito do veículo em mãos do reclamante exequente, como aqui requer.

É assim como pede e espera
DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 31 de março de 1995

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

1ª J.C.J. de Cuiabá - MT PROC. Nº 557 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 19 95
na CODENAT - CPA, onde compareci, em
cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Benedito Ribeiro da
Silva, contra CODENAT,
para pagamento da importância de

• R\$ 35.796,72 (trinta e cinco mil, setecentos
noventa e seis reais, setenta e dois centavos),
não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado,
conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos
seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido
processo:

Recebi a penhora sobre direito das seguintes
linhas telefônicas:

471	1204	quatro	sete	um	Um	dois	zero	quatro
471	1205	quatro	sete	um	Um	dois	zero	cinco
471	1247	quatro	sete	um	Um	dois	quatro	sete
471	1290	quatro	sete	um	Um	um	nove	zero
471	1197	quatro	sete	um	Um	um	nove	sete
471	1211	quatro	sete	um	Um	dois	um	um
471	1225	quatro	sete	um	Um	dois	dois	cinco
471	1200	quatro	sete	um	Um	dois	zero	zero
471	1207	quatro	sete	um	Um	dois	zero	sete
471	1237	quatro	sete	um	Um	dois	três	sete
412	1282	quatro	Um	dois	Um	dois	dois	dois
412	1117	quatro	Um	dois	Um	Um	Um	sete
412	1205	quatro	Um	dois	Um	dois	zero	cinco

avaliada pela uma em R\$ 1.100,00 (Um
mil e setecentos reais.

Total da avaliação R\$

22.100,00 (vinte e dois mil
e cem reais).

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito em mãos do Sr. Newton
Rui da Costa e Faria bras.
casado OAB MT 2597 2742833601-04
ESTADO CIVIL IDENTIDADE NACIONALIDADE CPF

Filiação Sosi da Costa e Faria
Bertha Rui da Costa e Faria

residente nesta Comarca, à Rua B nº 09 poço norte mouro Cba
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz MT
Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Cuiabá-MT 12 de maio de 19 95

ma Inês de Jesus
OFICIAL DE JUSTIÇA

Newton Rui da Costa e Faria
DEPOSITÁRIO
OAB/MT 2.597

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO contra fé.

RECUSADO

Cuiabá-MT 12 de maio de 19 95

ma Inês de Jesus
OFICIAL DE JUSTIÇA

Newton Rui da Costa e Faria
EXECUTADO
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

OBSERVAÇÃO:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE CUIABÁ.

Processo nº 557/92

154, exceto item 3.

J.. Cumpra-se o despacho na fl.

Cuiabá, 23 de maio de 1995.

Benito Caparelli
Juiz do Trabalho
Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move BENEDITO RUFINO DA SILVA, e que têm curso por essa inclita Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, RATIFICAR, como de fato ratificado tem, em todos os seus termos, as arguições expendidas no petitório de fls. 130 usque 135, em que deduzidos os EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Cuiabá/Mt., 19 de maio de 1.995

Newton Ruiz da Costa e Faria

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1a.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO

CÓPIA

"IN PROCESSO No. 557/92"

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
MATO GROSSO - CODEMAT**, já devidamente qualificada nos autos de
Reclamação Trabalhista que lhe move **BENEDITO RUFINO DA SILVA**,
autos supra, através de seu procurador judicial, que esta subscreve, vem à
presença de V. Exa., com o costumeiro respeito, aditar o petitório de fls. 130
"usque" 135, ratificado pela petição de fls. 155, na forma a seguir articulada:

DO EXCESSO DE PENHORA

Compulsando os autos verifica-se que há excesso de
penhora, tendo em vista que os bens constritados em muito excedem o valor do
crédito do Reclamante.

Prescreve o artigo 685 do Código de Processo Civil
Pátrio, que se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao
crédito exequendo e seus acessórios, poderá o juiz reduzir a penhora aos bens
suficientes e que bastem a satisfação da execução.

*Aditamento
subscrito e protocolado*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

O valor dos bens penhorados somam aproximadamente R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), sendo que o valor do crédito exequendo importa em R\$ 35.796,72, consoante última avaliação de fls. 148.

Destarte, requer a V. Exa. se digne determinar a oitiva do exequente, e após reduza a penhora a bens suficientes a garantia do Juízo, na forma do citado dispositivo legal, tudo isso sem prejuízo das articulações expressas nos competentes Embargos à execução, tempestivamente opostos, do qual espera a executada o conhecimento e provimento.

Termos em que
Pede Deferimento.

Cuiabá (MT), 13 de junho de 1995


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2597

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JUEGAMENTO DE CUIABÁ.

Processo nº 557/92

*Yndira
Santos
19/05/95*

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente -qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move BENEDITO RUFINO DA SILVA, e que têm curso por essa Inclita Junta e Secretária, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, RATIFICAR, como de fato ratificado tem, em todos os seus termos, as arguições expendidas no petítório de fls. 130 usque 135, em que deduzidos os EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Cuiabá/Mt., 19 de maio de 1.995



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Branco
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 3120 / 95

EM 05 / 6 / 95

PROCESSO Nº 557 / 92

RECTE.: BENEDITO RUFINO DA SILVA

RECD: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 05 (cinco) abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia de de , às
horas e minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. 154

06) - Contra-arrazoar recurso do(a)

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº /

09) - Recolher as(os), no valor de R\$

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em () dias.

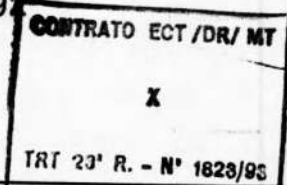
11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em () dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) -

08 06

3120 95
557 92



CODEMAT A/C; DR. LUIZ E. S. CAMPOS

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

06.06.95 (seis)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

Proc. n.º 557/92



CONCLUSÃO

Fls. 154
presentes autos do MMA. Juiz
Presidente

Cuiabá, 19 de maio de 1995

Afonso Campolina de Oliveira
Diretor de Secretaria

Recebi hoje.

Vistos, etc.

1 - Oficie-se ao Sr. Gerente da Div. de Atend. Comercial da TELEMAT para que este proceda ao bloqueio e averbação da penhora que recaiu sobre o direito de uso dos terminais telefônicos mencionados na fl. 151, remetendo-se cópia do auto.

2 - Oficie-se ao DETRAN para que proceda ao registro da penhora juntada na fl. 127.

3 - Convoque a executada os Embargos à Execução, apresentados às fls. 130/135, ratificando-os.

4 - Após, vista ao exequente-embargado para sua manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

5 - I. as partes.

Cuiabá, 22 de maio de 1995.

Benito Caparelli
Juiz do Trabalho
Presidente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT**

"IN PROCESSO Nº 557/92

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT**, já devidamente qualificada nos Autos
de Reclamação Trabalhista que lhe move **BENEDITO RUFINO DA
SILVA**, processo em epígrafe, em trâmite por essa Ilustre Jun
ta e Secretária, através de seus procuradores in fine assina
dos, vem à presença de V.Exã, respeitosamente, inconformado
com a r. decisão de fls., que rejeitou os seus embargos à
penhora, interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO** para o Egrê
gio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na forma
das razões em anexo articuladas.

Termos em que
Pede Deferimento

Cuiabá-MT., 29 de Agosto de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO OESTE
GROSSO - CODEMAT

AGRAVADO : BENEDITO RUFINO DA SILVA

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Coênda Turma

Ainda que brilhantemente fundamentada a decisão do M.M. Juiz "a quo" merece ser totalmente reformada, eis que convalidou erros materiais contidos nos cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante.

Com efeito, muito embora realmente a parte agravante não tenha se manifestado sobre os referidos cálculos impugnando-os quando assim instada pelo Juízo da execução na forma do que preceitua o §2º do Artigo 879 da CLT, tendo assim operada a preclusão para fazê-lo em sede de recursos, não é defeso ao nobre e probo magistrado reconhecer os erros materiais manifestamente existentes na contagem de liquidação de fls., até porque deve este agir sempre com ponderação e justiça, dando a cada um o que é seu.

Demais disso, como se trata de erros materiais, os quais jamais convalecem, podendo ser levantados a qualquer tempo pela parte ofendida, com mais razão ainda deveria o presidente do feito rechaçá-los, em estrita observância ao princípio consagrado pelo Direito Pátrio de proibir o enriquecimento ilícito, o que restaria existente se os cálculos fossem julgados válidos na forma do que originalmente foram elaborados.

Portanto, como se tratam de erros materiais, que inclusive se caracterizam, por englobar na cor

ta de liquidação, além de omissões de procedimento operacional, com utilização de método obscuro, verbas trabalhistas jamais deferidas na r. sentença e requer pleiteadas pelo Reclamante, o que macula o crédito exequendo, tornando-o viciado, é impreterível a intervenção dessa Egrégia Corte aplicando da costumeira justiça, o que se busca com o presente Agravo de Petição.

Aliás, é assente na lei processual o princípio de que toda decisão acerca do erro de conta, seja favor ou contra, negue-o ou admita-o, cabe recurso de agravo.

Por outra, a tese defendida pela ora Agravo, torna-se ainda mais plausível, eis que os referidos erros inseridos na conta de liquidação de fls., diga-se em matéria de materiais, devem e podem ser sanados a qualquer tempo, inclusive de ofício pelo próprio magistrado presidente do feito, mormente por jamais transitarem em julgado.

Noutro tanto, a fim de reforçar os argumentos ora expendidos, e de maneira inequívoca, par em par, escâncaras, mostrar os erros de conta perpetrados pelo Reclamante em sua conta de liquidação, a agravante reitera os próprios fundamentos da peça de embargões onde minuciosamente apontar os erros materiais, traçando, em consequência, cálculos que também ali fez constar.

Por todo o exposto, requer-se provido o presente Agravo de Petição, para concluir o crédito exequendo os erros por ser medida de inteira e mais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

29/08/95 15:23:55 029897

DISTRIBUIÇÃO

"IN PROCESSO Nº 557/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos Autos
de Reclamação Trabalhista que lhe move BENEDITO RUFINO DA
SILVA, processo em epígrafe, em trâmite por essa Ilustre Jun
ta e Secretária, através de seus procuradores in fine assina
dos, vem à presença de V.Exa, respeitosamente, incomformado'
com a r. decisão de fls., que rejeitou os seus embargos à
penhora, interpor o presente AGRADO DE PETIÇÃO para o Egrê
gio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, na forma
das razões em anexo articuladas.

Termos em que
Pede Deferimento

Cuiabá-MT., 29 de Agosto de 1.995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO OESTE DE MATO GROSSO - CODEMAT

AGRAVADO : BENEDITO RUFINO DA SILVA

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Colênda Turma

Ainda que brilhantemente fundamentada, a decisão do M.M. Juiz "a quo" merece ser totalmente reformada, eis que convalidou erros materiais contidos nos cálculos de liquidação apresentados pelo Reclamante.

Com efeito, muito embora realmente a agravante não tenha se manifestado sobre os referidos cálculos, impugnando-os quando assim instada pelo Juízo da execução, na forma do que preceitua o §2º do Artigo 879 da CLT, estando assim operada a preclusão para fazê-lo em sede de embargos, não é defeso ao nobre e probo magistrado reconhecer os erros materiais manifestamente existentes na conta de liquidação de fls., até porque deve este agir sempre com ponderação e justiça, dando a cada um o que é seu.

Demais disso, como se trata de erros materiais, os quais jamais convalecem, podendo ser levantados a qualquer tempo pela parte ofendida, com mais razão ainda deveria o presidente do feito rechaçá-los, em estrita obediência ao princípio consagrado pelo Direito Pátrio de proibir o enriquecimento ilícito, o que restaria existente se os cálculos fossem julgados válidos na forma do que originalmente foram elaborados.

Portanto, como se tratam de erros materiais, que inclusive se caracterizam, por englobar na con-

ta de liquidação, além de omissões de procedimento operacional, com utilização de método obscuro, verbas trabalhistas jamais deferidas na r. sentença e requer pleiteadas pelo Reclamante, o que macula o crédito exequendo, tornando-o viciado, é impreterível a intervenção dessa Egrégia Corte na aplicação da costumeira justiça, o que se busca com o presente Agravo de Petição.

Aliás, é assente na lei processual o princípio de que toda decisão acerca do erro de conta, seja a favor ou contra, negue-o ou admita-o, cabe recurso de agravo.

Por outra, a tese defendida pela ora Agravante, torna-se ainda mais plausível, eis que os referidos erros inseridos na conta de liquidação de fls., diga-se erros materiais, devem e podem ser sanados a qualquer tempo, inclusive de ofício pelo próprio magistrado presidente do feito, mormente por jamais transitarem em julgado.

Noutro tanto, a fim de reforçar os argumentos ora expendidos, e de maneira inequívoca, par em par, às escâncaras, mostrar os erros de conta perpetrados pelo Reclamante em sua conta de liquidação, a agravante reitera os próprios fundamentos da peça de embargos onde minuciosamente aponta os erros materiais, ratificando, em consequência, os cálculos que também ali fez constar.

Por todo o exposto, requer seja conhecido e provido o presente Agravo de Petição, para o fim de ser excluído do crédito exequendo os erros apontados nos embargos, por ser medida de inteira e mais lúdima

J U S T I Ç A ?

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. JUIZ DE CONCORDÂNCIA E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO
Rua Mirand Reis, 441 - C. J. Bianchi
CEP. 78000-090 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO:
NOT. INT. Nº 4748 / 95 EM 15 / 8 / 95

PROCESSO Nº	<u>557</u> / <u>92</u>
RECTE.:	<u>BENEDITO RUFINO DA SILVA</u>
RECDO:	<u>CODEMAT</u>

Pela presente, fica V. Sa. **Notificado** para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 04 (quatro) abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa. **fls. 170/171**

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____/_____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) -

21-08

4748 95
557 92

CODEMAT
A/C. DR. LUIZ E. S. CAMPOS

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em

17.8.95 (feira)

Luiz Carlos dos S. Campos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23a. REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

Em: 01.08.95
Processo: 557/92
Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT
Embargado: BENEDITO RUFINO DA SILVA

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

1. RELATÓRIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ingressou com os presentes embargos à execução, alegando incorreção nos cálculos homologados e excesso de penhora. Apresentou cálculos retificadores. Pleiteou a procedência dos embargos, conforme expõe à fls. 130/135, 155 e 160/161.

Regularmente notificado o embargado (fls. 159 e 168) não apresentou impugnação aos embargos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conheço dos embargos por serem tempestivos e atenderem os requisitos legais.

No mérito, razão não assiste ao embargante.

É que a impugnação dos cálculos homologados através dos presentes embargos à execução encontra-se preclusa, tendo em vista que foi utilizada a faculdade do art. 879, Parágrafo 2o., da CLT, e o ora embargante não apresentou qualquer descontentamento com os cálculos apresentados pelo embargado à época, conforme se depreende dos documentos de fls. 62, 63 e 64.

22.08

"Liquidação de sentença - Cálculos - Ausência de impugnação - Preclusão configurada - Aplicação de princípio processual genérico, agora enfatizado pela nova redação da CLT, art. 879, Parág. 2o. (Lei 8432/92)." (TRT/SP, CP 162/92, Valentin Carrion (Corregedor), DOE/SP 22.7.92).

Quanto ao excesso de penhora improcede também os embargos, visto que as penhoras em vigor são as do veículo à fls. 127, avaliado em R\$ 14.000,00, e reavaliado no mesmo valor à fls. 152, bem como, dos telefones de fls. 151, avaliados em R\$ 22.100,00. O que totaliza o valor de R\$ 36.100,00 em maio/95, enquanto o crédito exequendo atualizado em 31.03.95 é de R\$ 35.796,72. Ou seja, inexiste o excesso de penhora alegado.

Quanto a penhora de fls. 67 (ar condicionado central), houve praça negativa (fls. 80), e embargos de terceiro (fls. 87), sendo tacitamente desconstituída no despacho de fls. 90. E, para que não paire dúvidas, declaro a insubsistência da referida penhora.

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos presentes embargos interpostos por **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, julgando-os **IMPROCEDENTES**, conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante da presente conclusão para todos os fins.

Fixo o crédito exequendo em R\$ 35.796,72, em 31.03.95 (fls. 148). Cumpra-se os Provimentos 01 e 02 da C.G.J.T, quanto ao INSS e IRRF.

Desconstituo a penhora de fls. 67 (ar condicionado central).

Julgo válida e subsistente as penhoras de fls. 127 e 151 (veículo e telefones). Após o trânsito em

CÓPIA

julgado desta, à praça devendo constar do edital os ônus que recaem sobre os mesmos.

Oficie-se à 2a. JCJ desta Capital, solicitando informações sobre a penhora desse mesmo veículo nos autos 1369/91 que tramita perante aquela Junta.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

As Boletins
para renovar.
[Signature]

24,36

PROC. 557/92 - 1ª. JCJ -

BENEDITO RUFINO

X

CODEMAT

ATUALIZACAO de CALCULO ATE 25/03/97

- a) saldo exequendo em 31/01/97 -cálculos
de fls. 215 -"RESSALVADAS AS
ATUALIACOES POSTERIORES "

.....	R\$	59.831,14
-------	-----	-----------

- b) ATUALIZACAO até o dia 25/03/97 -
- coeficiente 1.07832033.....

R\$	64.517,13
-----	-----------

- c) juros moratorios simples - 1% a.m. -
período de -01/02/97 a 25/03/97 -
-53 dias (CAPITAL x TEMPO -:- TAXA)

Rr.\$	1.139,80
-------	----------

TOTAL EXEQUIVEL DIA....-25/03/97 -	R\$	65.656,93
------------------------------------	-----	-----------

(SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQEUNTA E SEIS REAIS E
NOVENTA E TRES CENTAVOS)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT

Atualização dos Cálculos

Proc:557/92

Atendendo determinação de fls. segue abaixo os calculos

Principal(148e171)		31/03/95	R\$	35.796,72
C. Monet.	1,3659064	31/01/97	R\$	48.894,97
juros	1,223666670	31/01/97	R\$	59.831,14
INSS	R\$. 957,56	31/01/97	R\$	105,33
IRRF	R\$ 20.394,53	31/01/97	R\$	4.757,30
Credito liquido do exequente			R\$	54.968,51
Custas		31/01/97	R\$	1.196,62
Honorarios periciais Contabil				
C. Monet		31/01/97	R\$	-
Total geral		31/01/97	R\$	61.027,77

Cuiabá , 24 de janeiro de1997

Assinado por: [Assinatura]

SEÇÃO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

TABELA DE ATUALIZAÇÃO:

MARÇO /97

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1996	01	1,09756009	1997	01	1,00661600
	02	1,08709678		02	1,00000000
	03	1,07832033		03	
	04	1,07125327		04	
	05	1,06498265		05	
	06	1,05852670		06	
	07	1,05236929		07	
	08	1,04580685		08	
	09	1,03892914		09	
	10	1,03127809		10	
	11	1,02294518		11	
	12	1,01410522		12	

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
1998	01		1999	01	
	02			02	
	03			03	
	04			04	
	05			05	
	06			06	
	07			07	
	08			08	
	09			09	
	10			10	
	11			11	
	12			12	

ANO	MÊS	ÍNDICE	ANO	MÊS	ÍNDICE
2000	01		2001	01	
	02			02	
	03			03	
	04			04	
	05			05	
	06			06	
	07			07	
	08			08	
	09			09	
	10			10	
	11			11	
	12			12	

* * *Lino Serge Amaral*
 Chefe de Seção de Cálculo e
 Liquidação Judicial



PROCESSO/TRT-AP-2367/95

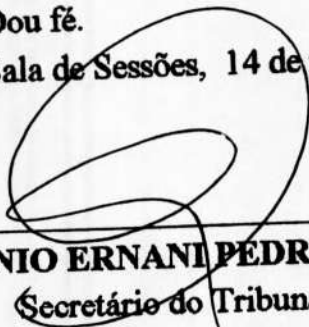
AGRAVANTE: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**
DE MATO GROSSO - CODEMAT
Advogado(s): **NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA E OUTROS**
AGRAVADO: **BENEDITO RUFINO DA SILVA**
Advogado(s): **MARCO ANTÔNIO ROSEIRO COUTINHO E OUTROS**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que na 24ª Sessão, Ordinária, realizada nesta data, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz **GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS**, Vice-Presidente no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juizes **PEDRO JAMIL NADAF (RELATOR)**, **JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (REVISOR)**, **LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI**, **ROBERTO BENATAR**, **MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA**, **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, **SAULO SILVA**, e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. **INÊS OLIVEIRA DE SOUSA**, **RESOLVEU** o eg. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Não participou do julgamento o Juiz Alexandre Furlan, face à vinculação ao processo do Juiz Pedro Nadaf como Relator. Ausentes com causa justificada os Exmos. Senhores Juizes Diogo José da Silva (Presidente) e José Simioni.

Dou fé.

Sala de Sessões, 14 de maio de 1996. (3ª f.)


ANTÔNIO ERNANI PEDROSO CALHÃO
Secretário do Tribunal Pleno



ACÓRDÃO

(Ac. TP nº 0942/96)

PN/aob

ORIGEM : 1ª JCJ DE CUIABÁ
RELATOR : JUIZ PEDRO NADAF
REVISOR : JUIZ JOÃO CARLOS
AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
ADVOGADO : DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA E
OUTROS
AGRAVADO : BENEDITO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ROSEIRO COUTINHO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO.
Aberto prazo para a Executada se
manifestar sobre os cálculos, o seu
silêncio implica em concordância,
acarretando a preclusão, nos termos do
art. 879, §2º, da CLT.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Petição interposto
pela Executada, às fls. 174/176 contra decisão da lavra
do Excelentíssimo Juiz Vlaldimi Aparecido Baptista (1ª
JCJ de Cuiabá-MT), que julgou às fls. 170/171,
improcedentes os Embargos à Execução opostos.

O Agravado não ofereceu contra-minuta.

A douta Procuradoria Regional do
Trabalho, através do Parecer de fls. 182/185, opina
pelo não conhecimento do apelo e, se ultrapassada a
fase da admissibilidade, pelo prosseguimento do feito.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE



A douta Procuradoria Regional do Trabalho sugere o não conhecimento do Recurso, sob o fundamento de que este é genérico, uma vez que não delimita os valores objeto de impugnação, conforme determina a lei.

Entretanto, observa-se na peça recursal, às fls. 176, que a Agravante se reporta à impugnação e aos fundamentos expendidos nos Embargos à Execução, sendo certo concluir que, ainda que indiretamente, foram apontados os supostos erros existentes nos cálculos.

Sendo assim, e estando presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de petição interposto.

MÉRITO

Conforme concluiu com absoluta propriedade o MM. Juízo **a quo**, encontra-se preclusa a impugnação dos cálculos, uma vez que, aberto prazo para a Executada se manifestar (fls. 62), esta ficou-se silente (fls. 63 e 64), sendo inoportuno seu descontentamento nesta fase processual, a teor do art. 879, §2º, da CLT.

Face ao exposto, conheço do presente Agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento.

ISTO POSTO,

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Não participou do julgamento o Juiz Alexandre Furlan, face à vinculação ao processo do Juiz Pedro Nadaf como Relator. Ausentes com causa justificada os Exmos. Senhores Juizes Diogo José da Silva (Presidente) e José Simioni.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 1.996.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO



Proc. TRT- AP - 2367/95

CERTIDÃO

Certifico que em 24-06-96 (2ª feira) decorreu o prazo sem interposição de quaisquer recursos pelas partes.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 1996 (4ª feira).

João Roberto Magalhães de Campos
Ch. da Seção de Recursos - SED

CERTIDÃO

193/195 Certifico e dou fé que o v. acórdão de fls. publicado em 14/06/96 (sexta-feira), TRANSITOU EM JULGADO em 24/06/1996 (segunda-feira).

Cuiabá-MT, 26 de junho de 1996 (4ª feira).

João Roberto Magalhães de Campos
Ch. da Seção de Recursos - SED

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos, de ordem, à Egrégia 1ª JCT de Cuiabá

Cuiabá-MT, 26/06/1996 (4ª f.).

João Roberto Magalhães de Campos
Ch. da Seção de Recursos - SED

h1 Advocacia - MARCO ANTONIO R COUTINHO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

213
H

Proc. nº 557/92 -

J.Expeça-se Mandado de Penhora
sobre o numerário da conta bancária abaixo
indicada, no valor em que baste para total
satisfação da dívida, observando o Sr. Oficial
de Justiça as cautelas legais.
Cbá, 06.12.96

BENEDITO RUFINO DA SILVA, nos autos do
processo em que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, por seu advogado que esta,
asscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência dizer
que a vista de se ter localizado conta corrente onde
provavelmente exista numerário suficiente para pagamento do
crédito do reclamante, respeitosamente requer que após atualizado
o crédito a penhora recaia na conta corrente abaixo indicada,
requerendo também que seu requerimento seja atendido em regime de
urgência, posto que, sabido é que os valores que tramitam por
contas correntes bancárias são flutuantes e, face ainda ter o
patrono do reclamante tomado conhecimento de que por
determinação do E.TRT não mais se poderia distribuir Mandados a
partir do dia 05/12/06, porém sendo aqui um caso de
excepcionalidade, requer que seu pedido seja atendido,
penhorando-se valores suficientes para quitação do crédito do
reclamante:

BANCO BEMAT S/A
AGÊNCIA VIP
C/C 010242015

214
JP

É assim como pede
DEFERIMENTO.

CUIABÁ-MT, Dezembro 05, 1996.
PP

MARCO ANTONIO R. COUTINHO
OAB/MT 3635

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 1ª- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

137 037 28 010109

CUIABÁ-MT

JUNTADA
ANOTACO

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952 / 94)

Cbá, 10/03/97

Maria Estela Zanandrea Dinorom
Téc. Judiciária

Proc. nº 1.454/95-
557/92

O advogado que esta subscreve, requer juntada do incluso SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO onde está qualificado, aos autos do processo acima epigrafado em que BENEDITO RUFINO DA SILVA contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, requerendo vista do processo fora da SECRETARIA, para conhecimento dos atos praticados.

É assim como pede e espera

DEFERIMENTO

CUIABÁ-MT, 04 de março de 1997

PP

ALMIR NICOLAU PEREIRA
OAB/MT 5047

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO :

Pelo presente instrumento particular, na pessoa do advogado **ALMIR NICOLAU PERIUS**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/MT sob nº 5047, CPF/MF nº. 461.780.900-72, com escritório profissional nesta cidade, na rua Galdino Pimentel n.14, 12º- andar, sala 121/122 (Edifício Palácio do Comércio) -m.j.-, onde recebe as intimações de lei (art. 39, I, do C.P.C.), substabeleço, "SEM RESERVAS", os poderes "AD-JUDICIA" que me foram outorgados por **BENEDITO RUFINO DA SILVA**, nos termos e limites do mandato particular onde está qualificado, entranhado nos autos do Proc. nº. 557/92, de "reclamatória trabalhista" que perante a 1ª. JCJ/CUIABÁ move contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-**

CUIABÁ, 07 de fevereiro de 1997

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.365
CPF/MF nº. 433.547.189-00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM 1a- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO

16 MAI 16 48 66 024266

DISTRIBUIÇÃO

JUNTADA
ANOTADO

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952 / 94)

Cbá, 22/05/97

Maria Estela Zanandrea Tiveron
Analista Judiciária

557/92
Proc. nº 4.454/95-

O advogado que esta subscreve, requer Juntada do incluso SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO onde está qualificado, aos autos do processo acima epigrafado em que BENEDITO RUFINO DA SILVA contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-, requerendo vista do processo fora da SECRETARIA, para conhecimento dos atos praticados.

É assim como pede e espera

DEFERIMENTO

CUIABÁ-MT, 25 de abril de 1997

pp

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO :

Pelo presente instrumento particular, na pessoa dos advogados ROSEMARY ALCARAZ COUTINHO, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o nº. 3318/B, CPF/MF 038.029.428/38; WALTER ROSEIRO COUTINHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº. 3064/A, CPF/MF 002.771.699/68 e CEFFAS SOARES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob o nº. 4996, este último com poderes específicos de fazer carga e falar nos autos, todos com escritório profissional nesta cidade, na rua Galdino Pimentel n.14, 5º- andar, sala 52 (Edifício Palácio do Comércio) -, onde recebem as intimações de lei (art. 39, I, do C.P.C.), re-substabeleço, "SEM RESERVAS", os poderes "AD-JUDICIA" que me foram substabelecidos por MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO, OAB-MT 3.635, CPF/MF nº. 433.547.189-00 e que lhe foram outorgados por BENEDITO RUFINO DA SILVA, nos termos e limites do mandato particular onde está qualificado, entranhado nos autos do Proc. nº. 557/92, de "reclamatória trabalhista" que perante a 1ª. JCIJ/CUIABÁ move contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-

CUIABÁ, 25 de abril de 1997

ALMIR NICODEMO PEREIRA
OAB/MT sob nº 5047
CPF/MF nº. 401.780.900-72

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
advogada

234
4

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ/MT

JUNTA DA
ANOTADO

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952 / 94)

Cbá, 04/02/98 (4ª feira)


Cláudio Marques da Silva
Técnico Judiciário

1ª JCJ

Proc.nº557/92

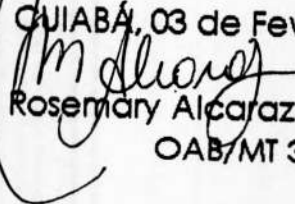
Recte.: BENEDITO RUFINO DA SILVA.

Recda.: CODEMAT..

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO, brasileira, viúva, advogada, portadora da OAB/MT 3.318/B, com endereço profissional na rua Galdino Pimentel, nº 14, 12º andar, salas 121/123, Ed. Palácio do Comércio, Centro, Cuiabá/MT, vem respeitosamente à presença de V.Ex.ª, requerer a juntada instrumento de mandado.

P/Deferimento

CUIABÁ, 03 de Fevereiro de 1998


Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.318-B

encam.doc

235
4

ADVOCACIA

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

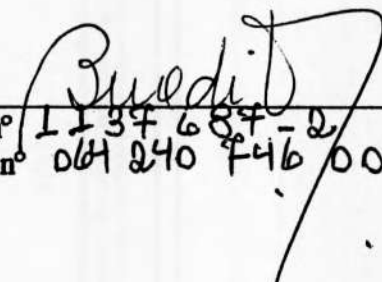
Rua Galdino Pimentel n° 14, 12º andar - sala 121/122 - Ed. Palácio do Comércio-Centro

Procuração AD JUDICIA ET EXTRA

Benedito Raimundo da Silva, brasileiro, casado, Professor.
Portador CI/RG 1.137.687-2, SSP/SP, domiciliado na
Residência 18 de Abril, BL A1, APTº 201, B. Cidade
Alta, Cuiabá, MT

pelo instrumento particular de procuração, nomeia (am) sua bastante procuradora: **ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO**, brasileira, inscrita na OAB/MT sob nº 3.318-B, portadora do CPF/MF 035.029.428/38, com endereço profissional na Rua Galdino Pimentel nº 14, Centro, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, telefone 322.4130, os mais amplos e ilimitados poderes da Cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, inclusive os de transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, representar o(s) outorgante(s), em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor e contestar quaisquer ações cíveis, trabalhistas, comerciais, criminais, orfanológicas, bem como representa-lo(s) em quaisquer processos especiais ou acessórios, acompanhando umas e outras em todos os seus atos, termos incidentes até decisão final e sua execução, quer como autor, réu assistente, embargante, opoente ou interveniente, desentranhar títulos e documentos, firmar termos, autos ou compromissos judiciais, apresentar exceções e reconvenções, interpor protestos, interpelações, notificações ou contra-protestos, requerer buscas, apreensões, sequestros e arrestos, vistorias, etc.. Enfim tudo quanto for útil ou necessário à defesa dos direitos e interesse(s) do(s) outorgante(s), podendo, ainda, subestabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

CUIABÁ, 03 de Fevereiro de 1998


RG.nº 1.137.687-2
CPF.nº 064.240.746/00

236
4

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
advogada

Rua Galdino Pimentel 14, 5º and. sala 52 - Ed. Palácio do Comércio - Centro - Cuiabá/MT

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE
EXECUÇÕES DE CUIABÁ-MT

02
11
06
06
00
11
21
50

J. A. SIE.
Cbá, 16.02.98 (2ª feira).

Benito Coparelli

Proc.nº 557/92 - 1.ª

BENEDITO RUFINO DA SILVA, qualificado nos autos da execução da reclamatória trabalhista que promoveu contra CODEMAT, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V.Exª expor e ao final requerer o quanto segue:

1- O exequente tomou conhecimento, pelo Diário Oficial do Estado Grosso, pelo Dec. 2012, de 30 de dezembro de 1997, que "a partir desta data, o Tesouro Nacional assume na sua totalidade todas as obrigações pecuniárias e seus acessórios, que formam o passivo da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso".

2- O exequente acosta copia do diário para verificação.

3- Isto posto, é esta para requerer a citação da executada, para nos autos informar se o crédito exequível foi apresentado como passivo e qual a data aprovada da liquidação.

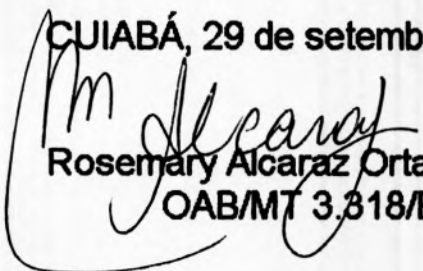
4- Requer a atualização do crédito, e se, no prazo assinalado por V.Ex.ª, a executada não se manifestar nos autos, requer mais, a citação do Procurador da União.

[Assinatura]

232
4

P.Deferimento

CUIABÁ, 29 de setembro de 1998


Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.318/B

codemat.doc

238
4

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

advogada

Rua Galdino Pimentel 14, 12º and. sala 121 - Ed. Palácio do Comércio - Centro - Cuiabá/MT

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE
EXECUÇÕES DE CUIABÁ-MT

JUNTADA

cf. art. 162 / CPC

(lei 8952/94)

Cbá, 19/02/98 (5ª feira)

Cleunice Marques da Silva
Técnico Judiciário

1ª JCJ

Proc.nº557/92 -

BENEDITO RUFINO DA SILVA, qualificado nos autos da execução da reclamatória trabalhista que promoveu contra CODEMAT, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V.Exª expor e ao final requerer o quanto segue:

O exequente acosta copia do diário publicado no dia 30 de dezembro de 1.998.

P.Deferimento

CUIABÁ, 16 de fevereiro de 1.998

Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.318/B

codemat.doc

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA
DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

267

J U N T A D A

cf. art. 162 / CPC

(lei 8.952 / 94)

17.01.99

Maria Estela Zanantese Tiveron
Analista Judiciária

Proc. n.º 580/98

BENEDITO RUFINO DA SILVA, qualificado nos autos de execução da reclamatória trabalhista movida em face de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT S/A.**, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V. Ex.^a, aduzir e ao final requerer o quanto segue:

Face já estar definido o empréstimo e concedida a verba solicitada pelo senhor Governador do Estado do Mato Grosso para liquidação dos débitos trabalhistas referentes a executada, requer o reclamante

a) a **penhora** do valor de R\$ 71.775,14 (setenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos) de acordo com a última atualização do crédito exequível;

b) a **citação** do senhor Secretário de Fazenda em exercício, ou quem suas vezes fizer, determinando-lhe, **que sob as penas da lei**, disponha do valor acima epigrafado tão logo o dinheiro seja liberado para a Secretaria de Fazenda

c) a **citação** do senhor Governador do Estado do Mato Grosso do inteiro teor da penhora.

Termos em que, pede deferimento

Cuiabá, 14 de janeiro de 1999

Rosemary Alcaraz Orta Coutinho

OAB/MT 3.318/B

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
advogada

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA
DE EXECUÇÕES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE CUIABÁ-MT.

JUNTA DA
of. 21. 162 / CPC
(101 8.952 / 99)
10 / 06 / 99

Marcio Manoel
Chefe de Seção

Proc. n° 0580/98

BENEDITO RUFINO DA SILVA, qualificado nos autos da reclamatória trabalhista movida em face de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT S/A, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V. Ex^a, manifestar-se fazendo requerimentos a final:

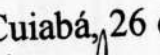
1.-O exequente, face a publicação no DO de 19.05.1999, dos Decretos 170 e 173, aonde se lê a destinação dos valores decorrentes do empréstimo efetuado pelo Estado do Mato Grosso e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, corroborados no contrato n° 4189/BR, aonde se lê e está **COMPROVADO O DESVIO DE FINALIDADE** do empréstimo, tendo em vista que está se beneficiando a **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO - DECRETO 173**, no valor de **R\$ 5.943.722,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e três mil, setecentos e**

Rua Galdino Pimentel n° 14, 12° andar, salas 121/123, Ed. Palácio do Comércio, Centro, Cuiabá/MT, tel.

282

P .Deferimento

Cuiabá, 26 de maio de 1999


Rosemary Alcaraz Orta Cout
OAB/MT 3.

Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.318/B

292
293
4

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

advogada

Rua Galvão Pimentel 14, 12ª and. sala 121 - Ed. Palácio do Comércio - Centro - Cuiabá/MT

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA INTEGRADA DE
EXECUÇÕES DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ-MT

JUNTADA
de fls. 152 / CPC
(Lei 8.952 / 94)
03 / 08 / 99

Marcio Manoel
Chefe de Seção

TRT23/044033/14-07-1999/17:01/4

Proc.nº 580/1.998

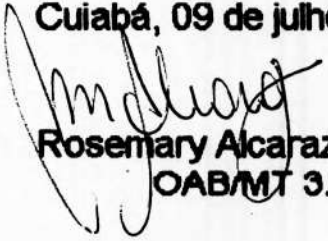
BENEDITO RUFINO DA SILVA, qualificado (a) nos autos da execução da reclamatória trabalhista que promoveu contra CODEMAT, por sua advogada ao final assinada, vem respeitosamente a presença de V.Exª expor e ao final requerer o quanto segue:

Requer se propere na excução na forma da lei, indicando, a teor do art. 655 do CPC, os valores que, com a edição do Dec. 173, DOU de 19.05.1999, foram disponibilizados para METAMAT, sendo certo que está não está incluída no rol discriminativo da Resolução 109 do Senado Federal, decorrente do contrato 4.189/BR, praticando a administração pública, desvio de finalidade do empréstimo, porquanto até a presente data nem a executada, nem a beneficiada cuidou de liquidar qualquer execução decorrente de reclamatórias trabalhista em curso.

Requer a expedição de Mandado Jucial para penhora até o valor do crédito exequível, em caráter urgentíssimo, indicando a identificação da conta recebimento do numerário do empréstimo, mantida na Ag 016 - CEF - Paiaguás - Rua Barão de Melgaço - Centro -c/c 003-4009-8.

P.Deferimento

Cuiabá, 09 de julho de 1.999


Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
OAB/MT 3.318/B

294
X

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho-23ª Região
Secretaria Integrada de Execuções - SIEx
Seção de Citação, Penhora e Solução de Incidentes

Processo nº 580/1998

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à
MMª. Juíza do Trabalho.

Cuiabá - MT, 03.08.99.


Marcio Manoel
Chefe de Seção

Vistos, etc...

Tendo em vista o atual valor de mercado das linhas telefônicas, determino a liberação da constrição de fl. 151, intimando-se o depositário e oficiando-se à TELEMAT.

Atualizem-se os cálculos.

Após, expeça-se mandado de constatação se a conta bancária ora indicada pertence à executada ou à METAMAT - COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO e, em caso positivo, proceda o reforço da penhora (observando-se que encontra-se penhorado nestes autos o veículo descrito às fls. 127 e 204) o numerário que nela encontrar depositado e/ou aplicado, até a garantia integral da execução.

Cuiabá, 03.08.99.


MARTA ALICE VELHO
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 1942, JD.TROPICAL

Ofício Nº: 06.581

PROCESSO Nº. SIEX 00580/1.998

(1ªJCJ-00557/1.992)

RECLAMANTE BENEDITO RUFINO DA SILVA

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

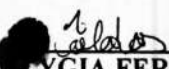
DO(A) : SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

AO : DIVISÃO DE ATENDIMENTO DA TELEMAT

De ordem da MM. Juíza Drª Marta Alice Velho, solicitamos proceder o desbloqueio e a liberação da constrição incidente sobre as linhas telefônicas de nº 471-1204, 471-1205, 471-1247, 471-1190, 471-1197, 471-1211, 471-1225, 471-1200, 471-1207, 471-1237, 412-1282, 412-1117 e 412-1205

Atenciosamente,

CUIABÁ, 9 de Agosto de 1999


LYGIA FERREIRA AQUINO FÉLIX

Chefe de Seção

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário,
via postal em 10/08/99 ; 3
ª feira.


NATÁLIA DE SOUZA CALDAS

DIVISÃO DE ATENDIMENTO DA TELEMAT

RUA BARÃO DE MELGAÇO

CENTRO

CUIABÁ/MT

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRT - 23ª REGIÃO

SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED OFÍCIO Nº: 06.581

PROCESSO Nº: 1ªJCJ/00557/1.992

NMR SIEx Nº.: 00580/1.998

CONTRATO EBCT/DR/MT

X

TRT23ª REG. Nº 1844/98

DESTINATÁRIO:

DIVISÃO DE ATENDIMENTO DA TELEMAT

RUA BARÃO DE MELGAÇO

CENTRO

CUIABÁ/MT

Recebido Em: ___/___/___

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO : _____

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 580/98

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

- 1 ABR 17 53 83 018074

J. C. J. DE CUIABÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **BENEDITO RUFINO DA SILVA**, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 195, expor e requerer o quanto segue.

Referiu-se o autor ao exemplar do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em que veiculado o Decreto estadual nº 2.012/97, de 30 de dezembro de 1.997, dispondo sobre a assunção das obrigações pecuniárias da Codemat.

É do artigo 1º desse Diploma Legal, verbis:

“O Tesouro Estadual, a partir desta data, para todos os efeitos legais, assume na sua totalidade todas as obrigações pecuniárias e seus acessórios, que formam o passivo da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, **proveniente de dívidas refinanciadas com base na Lei nº 7.976, de 29 de dezembro de 1.989 e dívida externa contratada até 30 de setembro de 1.991.** (negritou-se).

Como se vê, pois, do setor daquele Decreto, inconfundivelmente dessumível que a assunção das dívidas que formam o passivo a cargo da Reclamada, pelo Tesouro Estadual, restringe-se única e inestendivelmente àquelas contraídas através de refinanciamentos e contratações para captação de recursos externos, com limitação até 30 de setembro de 1.991, especialmente aquelas que tiveram fundamento nos termos da Lei 7.976/89.

Não se trata, portanto, como pretende a Reclamante, de decisão que abarque inteira e indistintamente o passivo da Reclamada, mormente aquele que tem origem nas obrigações constituídas por força de títulos executivos judiciais em Reclamações Trabalhistas que tenham curso contra ela, Reclamada, perante esse foro.

Não se prestando, destarte, a decisão governamental expressa no citado Decreto nº 2.012/97 ao intento deduzido pela Reclamante, desde já se requer a essa inclita Junta seja a postulação desconsiderada por impertinente e descabida

Requer também a juntada do incluso substabelecimento.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 01 de abril de 1.998

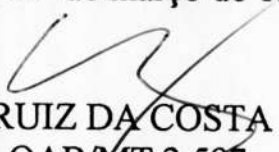
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, à Dra. ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrito na OAB/MT., sob o nº 4.513, os poderes que me foram outorgados pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, e constantes do instrumento de mandato insitos nos autos nº 580/98 que têm curso por essa digna Junta e Secretaria. A profissional substabelecida igualmente é encontradiço no mesmo endereço da outorgante.

Cuiabá/Mt., 13 de março de 1.998


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIÀ
OAB/MT 2.597

Cópia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
CUIABÁ-MT.**

IN PROCESSO Nº 0580/98

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

28 SET 1998 053740

J.C. J. DE CUIABÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos acima designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move **BENEDITO RUFINO DA SILVA**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Reincide o Autor nas mesmas e impertinentes pretensões deduzidas no petitório de fls. 236 dos presentes autos, em que postula a inserção dos créditos ora em execução no rol daqueles solvíveis pelo Estado de Mato Grosso através da operação de crédito de que trata o Projeto de Resolução nº 164/97, em trâmite pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, cuja aprovação daria suporte à assunção dos débitos constituídos, prevista no Decreto Estadual 2.012 de 30.12.97.

Essa pretensão não encontra nenhum respaldo legal, primeiramente porque intangível se revela a constituição dos débitos trabalhistas nos moldes pretendidos, haja vista o processo incorporativo sofrido pela CODEMAT, que redundou na transferência legal do seu ativo e igualmente, do seu passivo, à entidade incorporadora, a METAMAT, de personalidade jurídica também instituída segundo a Lei 6.404/76 que trata das Sociedades Anônimas e do art. 173, § 1º da Constituição Federal.

Demais disso, como já devidamente asseverado através da peça de fls. 242/243, a contratação dos recursos de que trata o referido Projeto de Resolução, como clara e expressamente constante do próprio corpo da sua minuta, prevalecente ante a ausência de quaisquer emendas supressivas ou

Com efeito, a expressa destinação da verba propõe-se unicamente a amortização ou liquidação do principal e acessórios das seguintes obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Mato Grosso, enquanto na sua condição de pessoa jurídica de Direito Público *Interno*:

- Ainda que não se viesse a materializar a sucessão pela incorporadora dos débitos trabalhistas como consequência imediata da incorporação, ainda assim, como dito supra, inexecutível o suportar desse débitos pelo Estado, dada a especificidade da destinação dos créditos contratados, ante o efeito da sua indissociável agregação ao princípio vinculante das despesas públicas.

**Termos em que,
Pede Deferimento**

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA **OTHON JAIR DE BARROS**
OAB/MT Nº 2.597 **OAB/MT Nº 4.328**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA DIGNA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES DA JUSTIÇA DO
TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº 580/98

A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÕES-METAMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move **BENEDITO RUFINO DA SILVA** e que têm curso por essa digna Secretaria Integrada de Execuções, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Pelo respeitável despacho de fls., 329 Vossa Excelência determinou à Requerente fizesse colacionar aos presentes autos cópias dos documentos formalizadores da sua constituição legal, da incorporação procedida sobre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat e da posse da presidência em exercício, além do exemplar do contrato firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - Bird, sob os auspícios da Resolução nº 109/98 do Senado Federal.

Os documentos diretamente relacionados à requerente, aqueles mencionados na primeira parte desse respeitável despacho, vão seguindo junto à presente.

No que se refere, no entanto, ao ajuste firmado entre o Governo Estadual e a referida entidade estrangeira, viu-se a requerente impossibilitada em dar atendimento àquela ordem, haja vista que a sua condição de estranha à relação negocial estabelecida entre as partes contratantes, não lhe garante condição privilegiada de manutenção, em seu poder, de exemplares formalizadores daquela avença.

Poder-se-ia, em contraponto, argumentar de falsa essa assertiva, pelo fato, incontestado, da figuração da requerente como beneficiária do falado ajuste.

De se lembrar, todavia, que a inserção da requerente na qualidade de agraciada no corpo daquele instrumento, constituiu-se em decisão advinda do exercício do livre arbítrio das partes convenientes, ambas aparente e personalissimamente interessadas na solução definitiva das querelas movidas contra estatal que, necessitando ser melhor e mais efetivamente integrada ao rol dos instrumentos de que dispõe o governo para bem atermar-se, tem na permanência indefinida dessas ações judiciais óbice intransponível ao alcance desse desiderato.

Assim, como qualquer outro cidadão, tem o Exequente, à mancheia, disponíveis os meios necessários à obtenção de cópia daquele contrato, não se afigurando de justiça, data vênia, constranger particularmente a Executada a providenciar e carrear para os autos elementos de provas facilmente postos ao alcance de qualquer do povo, dada a publicidade de que se revestem os ajustes dessa natureza.

Requer-se, pois, seja, com isso e à vista dos documentos ora colacionados, reputada inteiramente cumprida a ordem expedida.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 17 de Fevereiro de 2000

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

No que se refere, no entanto, ao ajuste firmado entre o Governo Estadual e a referida entidade estrangeira, viu-se a requerente impossibilitada em dar atendimento àquela ordem, haja vista que a sua condição de estranha à relação negocial estabelecida entre as partes contratantes, não lhe garante condição privilegiada de manutenção, em seu poder, de exemplares formalizadores daquela avença.

Poder-se-ia, em contraponto, argumentar de falsa essa assertiva, pelo fato, inconteste, da figuração da requerente como beneficiária do falado ajuste.

De se lembrar, todavia, que a inserção da requerente na qualidade de agraciada no corpo daquele instrumento, constituiu-se em decisão advinda do exercício do livre arbítrio das partes convenientes, ambas aparente e personalissimamente interessadas na solução definitiva das querelas movidas contra estatal que, necessitando ser melhor e mais efetivamente integrada ao rol dos instrumentos de que dispõe o governo para bem atermar-se, tem na permanência indefinida dessas ações judiciais óbice intransponível ao alcance desse desiderato.

Assim, como qualquer outro cidadão, tem o Exequente, à mancheia, disponíveis os meios necessários à obtenção de cópia daquele contrato, não se afigurando de justiça, data vênica, constranger particularmente a Executada a providenciar e carrear para os autos elementos de provas facilmente postos ao alcance de qualquer do povo, dada a publicidade de que se revestem os ajustes dessa natureza:

Requer-se, pois, seja, com isso e à vista dos documentos ora colacionados, reputada inteiramente cumprida a ordem expedida.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 17 de Fevereiro de 2000

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597